



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 1883 – Ano 8 Quinta - Feira, 07 de Dezembro de 2017

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Leis Complementares.....	14
Decreto.....	27
Extratos de Ata de Registros de Preços.....	27
Edital de Chamamento Público 001/2017 - Resultado Final.....	29
Divulga Julgamento dos Recursos contra Questões de Prova do Edital de Processo Seletivo 005/2017.....	30
Gabarito Definitivo Processo Seletivo Edital 005/2017.....	54

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.078, de 1º de dezembro de 2017.

Ratifica as alterações do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária da Região Carbonífera de Santa Catarina – CIASAMREC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica ratificado o Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária da Região Carbonífera de Santa Catarina – CIASAMREC, parte integrante desta lei, com as alterações aprovadas em Assembléia Geral dos Prefeitos, realizada no dia 24 de agosto do corrente ano.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm.

LEI Nº 7.079, de 1º de dezembro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de Termo de Cessão de Uso, um imóvel de propriedade do Município à **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC**, inscrita no CNPJ nº 755.655.720.001-17, a seguir descrito:

I - o imóvel com área de 671,67m², matriculado sob nº 29.847, cadastro nº 52096, localizado na Rua João Manenti nº 54, Distrito de Rio Maina, onde está localizado o **CEI AFASC Aluim Michels**.

II – referido imóvel possui as seguintes confrontações:

Norte: 33,55 metros com terras de Estevão Uggioni;
Sul: 33,50 metros com a Rua João Manenti,
Leste: 19,45 metros com terras de João Resmini;
Oeste: 20,65 metros com terras de Jose Luiz Machado.

Art.2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a instalação do Centro de Educação Infantil - **CEI AFASC Aluim Michels**.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização a Cessionária.

Art.3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art.5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes, através de Termo Aditivo.

Art.6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

CR/AM/erm.

LEI Nº 7.080, de 1º de dezembro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de Termo de Cessão de Uso, um imóvel de propriedade do Município à **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC**, inscrita no CNPJ nº 755.655.720.001-17, a seguir descrito:

I - o imóvel com área total de 2.468,36m², localizado na Rua Vitória s/nº, Bairro Brasília, Loteamento Rio Branco, onde está localizado o CEI AFASC Brasília.

II - referido imóvel possui as seguintes confrontações:

a) Lote nº 01, da quadra 09, com área medindo 612,00m², matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma sob nº 48.155, cadastrado sob o nº 4636, com as seguintes confrontações:

Norte: 9,00 metros com a Rua Macapá;
Sul: 25,00 metros com o Lote nº 16;
Leste: 39,40 metros com o Lote nº 02;
Oeste: 36,00 metros com a Rua Teresina.

b) Lote nº 02, da quadra 09, com área medindo 515,90m², matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma sob nº 48.156, cadastrado sob o nº 4637, com as seguintes confrontações:

Norte: 23,18 metros com a Rua Macapá;
Sul: 23,25 metros com o Lote nº 03;
Leste: 13,00 metros com a Rua Vitória;
Oeste: 39,40 metros com o Lote nº 01.

c) Lotes nºs 03 e 04, da quadra 09, com área medindo 1.340,46m², registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma sob nº 33.606, cadastrado sob o nº 4638, com as seguintes confrontações:

Norte: 23,25 metros com o lote nº 2;
Sul: 43,78 metros com o lote nº 5;
Leste: 40,00 metros, com uma Rua Vitória;
Oeste: 45,10 metros com os Lotes nº 15 e 16.

Art.2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a instalação do Centro de Educação Infantil - **CEI AFASC Brasília**.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização a Cessionária.

Art.3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art.5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes, através de Termo Aditivo.

Art.6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

CR/AM/erm.

LEI Nº 7.081, de 1º de dezembro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de Termo de Cessão de Uso, um imóvel de propriedade do Município à **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC**, inscrita no CNPJ nº 755.655.720.001-17, a seguir descrito:

I - o imóvel com área de 2.240,00m², de uma área construída de 952,00m², registrado sob nº 29.203, cadastro nº 3039, localizado na Rua Martins Fontes nº 59, Bairro Operaria Nova, Criciúma-SC, onde está localizado o CEI AFASC Deputado Ulysses Guimarães.

II – referido imóvel possui as seguintes confrontações:

Norte: 35,00m com terras de Luiz Cacciatori;

Sul: 35,00m com a Rua Martins Fontes;

Leste: 64,00m com terras de Silvio Cechinel;

Oeste: 64,00m com a Rua Santarém.

Art.2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a instalação do Centro de Educação Infantil - CEI AFASC Deputado Ulysses Guimarães.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização a Cessionária.

Art.3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art.5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes, através de Termo Aditivo.

Art.6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
CR/AM/erm.

LEI Nº 7.082, de 1º de dezembro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de Termo de Cessão de Uso, um imóvel de propriedade do Município à **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC**, inscrita no CNPJ nº 755.655.720.001-17, a seguir descrito:

I - o imóvel com área de 2.790,35m², de uma área construída de 221,72m², cadastro nº 41388, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob nº 37428, situado a Rua Pernambuco s/nº, Bairro Próspera, Criciúma-SC, onde está localizado o CEI AFASC Espaço da Criança.

II – referido imóvel possui as seguintes confrontações:

Norte: com terras da Carbonífera Próspera S/A,

Sul: com terras da Prefeitura Municipal de Criciúma (Praça da Chaminé)

Leste: com terras da Prefeitura Municipal de Criciúma (Praça Chaminé) e Círculo Operário Criciumense;

Oeste: com terras da Carbonífera Próspera S.A

Art.2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a instalação do Centro de Educação Infantil - **CEI AFASC Espaço da Criança**.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização a Cessionária.

Art.3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art.5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes, através de Termo Aditivo.

Art.6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
CR/AM/erm.

LEI Nº 7.083, de 1º de dezembro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de Termo de Cessão de Uso, um imóvel de propriedade do Município à **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC**, inscrita no CNPJ nº 755.655.720.001-17, a seguir descrito:

I - o imóvel com área de 558,00m², constante do lote 03, matriculado sob nº 20.295, cadastro nº 51494, localizado na Rua Imigrante José Colombo s/nº, Distrito de Rio Maina, onde está localizado o CEI AFASC Irmã Emília.

II – referido imóvel possui as seguintes confrontações:

Norte: 45,00 metros com o lote 02;
Sul: 48,00 metros com parte dos lotes nºs 04, 07e 08;
Leste: 12,00 metros com a Rua José Colombo;
Oeste, 12,30 metros com quem de direito.

Art.2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a instalação do Centro de Educação Infantil - **CEI AFASC Irmã Emília**.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização a Cessionária.

Art.3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art.5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes, através de Termo Aditivo.

Art.6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
CR/AM/erm.

LEI Nº 7.084, de 1º de dezembro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de Termo de Cessão de Uso, um imóvel de propriedade do Município à **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC**, inscrita no CNPJ nº 755.655.720.001-17, a seguir descrito:

I – o Município detém a posse de um imóvel com área de 1.800,00m², com área total construída de 425,99m², cadastrado sob nº 17107, localizado na Rua Presidente Prudente s/nº, Bairro São Luiz, onde está localizado o CEI Afasc Maria de Assis Góes.

II – referido imóvel possui as seguintes confrontações:

Norte: 45,00 metros com a Rua Presidente Prudente;

Sul: 45,00 metros com terras de Gelson Luiz Recco e José de Lima;

Leste: 40,00 metros com terras de Luiz Antonio Góes;

Oeste: 20,65 metros com a Rua Afonso Pena.

Art.2º O imóvel objeto da presente lei será destinado, exclusivamente, para a instalação do Centro de Educação Infantil - **CEI AFASC Maria de Assis Góes**.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização a Cessionária.

Art.3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art.5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes, através de Termo Aditivo.

Art.6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
CR/AM/erm.

LEI Nº 7.085, de 1º de dezembro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de Termo de Cessão de Uso, um imóvel de propriedade do Município à **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC**, inscrita no CNPJ nº 755.655.720.001-17, a seguir descrito:

I - o imóvel com área de 1.620,00m² representadas pelos Lotes nºs 14, 15 e 16, de uma área construída de 552,27m², matriculados sob nºs 20.047, 20.048 e 20.049, cadastro nº 29768, localizados na Rua Gaspar s/nº, Bairro Operária Nova, Criciúma-SC, onde está localizado o CEI AFASC Maria José Nunes Pires Castelan.

II – referido imóvel possui as seguintes confrontações:

Norte: 45,00m com a Rua Álvaro Catão;
Sul: 45,00m com a Rua Gaspar;
Leste: 26,00m com o Lote nº 13;
Oeste: 36,00m com o Lote nº 17.

Art.2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a instalação do Centro de Educação Infantil - **CEI AFASC Maria José Nunes Pires Castelan**.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização a Cessionária.

Art.3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art.5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes, através de Termo Aditivo.

Art.6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
CR/AM/erm.

LEI Nº 7.086, de 1º de dezembro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de Termo de Cessão de Uso, um imóvel de propriedade do Município à **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC**, inscrita no CNPJ nº 755.655.720.001-17, a seguir descrito:

I - o imóvel com área de 254,96m², de uma área construída de 254,96m², matriculado sob nº 26.827, cadastro nº 712082, localizado na Rua Ataíde Botelho s/nº, Bairro Santo Antônio, Criciúma-SC, onde está localizado o CEI AFASC Santo Antônio.

II – referido imóvel possui as seguintes confrontações:

Norte: com Germano Piucco;
Sul: com Elias Juvenal dos Santos;
Leste: com a Rua Ataíde Botelho;
Oeste: com Giacomo Zanette.

Art.2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a instalação do Centro de Educação Infantil - **CEI AFASC Santo Antônio**.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização a Cessionária.

Art.3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art.5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes, através de Termo Aditivo.

Art.6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

CR/AM/erm.

LEI Nº 7.087, de 1º de dezembro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de Termo de Cessão de Uso, um imóvel de propriedade do Município à **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC**, inscrita no CNPJ nº 755.655.720.001-17, a seguir descrito:

I - o imóvel com área de 3.100,00m², constituído de área da creche, matriculado sob nº 6.895, localizado na Rua Alceri Maria Gomes da Silva s/nº, Bairro Santa Luzia, Criciúma –SC, onde está localizado o CEI AFASC Santa Luzia.

II – referido imóvel possui as seguintes confrontações:

Norte: 46,00m com a Rua Alceri Maria Gomes da Silva;
Sul: 54,00m com quem de direito;
Leste: 62,50m com a Avenida Catarinense;
Oeste: 62,00m com a Rua 524.

Art.2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a instalação do Centro de Educação Infantil - **CEI AFASC Santa Luzia**.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização a Cessionária.

Art.3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art.5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes, através de Termo Aditivo.

Art.6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
CR/AM/erm.

LEI Nº 7.088, de 1º de dezembro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de Termo de Cessão de Uso, um imóvel de propriedade do Município à **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC**, inscrita no CNPJ nº 755.655.720.001-17, a seguir descrito:

I - o imóvel com área de 840,00m², de uma área construída de 178,45m², matriculado sob nº 59.928, cadastro nº 701505, localizado na Rua Salute Ronchi Passini s/nº, Bairro São Defende, Criciúma-SC, onde está localizado o CEI AFASC Sonho da Criança.

II – referido imóvel possui as seguintes confrontações:

Norte: 28,00m com os lotes 14 e 15 da quadra A;
Sul: 28,00m com a Rua Salute Ronchi Passini;
Leste: 30,00m com o lote 05 da quadra A;
Oeste: 30,00m com o lote 04 da quadra A.

Art.2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a instalação do Centro de Educação Infantil - **CEI AFASC Sonho da Criança**.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização a Cessionária.

Art.3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art.5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes, através de Termo Aditivo.

Art.6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
CR/AM/erm.

LEI Nº 7.089, de 1º de dezembro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder um imóvel, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder por meio de Termo de Cessão de Uso, um imóvel de propriedade do Município à **Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC**, inscrita no CNPJ nº 755.655.720.001-17, a seguir descrito:

I - o imóvel com área de 1.519,02m², de uma área construída de 623,73m², situada na Rua Lavino Manoel Galdino s/nº, Bairro São Sebastião, cadastro nº 64052 (área 2 - Cei Afasc São Sebastião), matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis sob nº 97.037, onde está localizado o CEI AFASC São Sebastião.

II – referido imóvel possui as seguintes confrontações:

Norte: 18,523m com terras de Maria Helena dos Santos;
Sul: 18,68m com a Rua Lavino Manoel Galdino;
Leste: 79,472m com terras de Mauro Cesar Rocha e outros;
Oeste: 81,67m com área remanescente.

Art.2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a instalação do Centro de Educação Infantil - **CEI AFASC São Sebastião**.

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização a Cessionária.

Art.3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art.4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Criciúma, responsabilizando-se a cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização do imóvel descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada no imóvel pela Cessionária.

Art.5º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante vontade das partes, através de Termo Aditivo.

Art.6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
CR/AM/erm.

LEI Nº 7.090, de 1º de dezembro de 2017.

Altera o artigo 3º da Lei 4.728 de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. O art. 3º da Lei 4.728 de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por 24 membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, conforme a seguinte representação:

I – Área Governamental:

- a) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda – Gerência de Agricultura e Agronegócio;*
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

- d) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana;
- e) um representante da Fundação Cultural de Criciúma – FCC;
- f) um representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI);
- g) um representante da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);
- h) um representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FAMCRI;
- i) um representante da Câmara Municipal de Criciúma.

II – Área não Governamental:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) um representante da Feira Livre do Município de Criciúma;
- c) um representante da Associação de Bananicultores de Criciúma - ABACRI;
- d) um representante da comunidade de Capão Bonito/Terceira Linha Sangão;
- e) um representante da comunidade do Verdinho/São Roque;
- f) um representante do Bairro Dagostim/HG;
- g) um representante da comunidade do São Domingos/Vila Maria;
- h) um representante da comunidade do São João/Primeira Linha;
- i) um representante do bairro Morro Estevão/Morro Bonito;
- j) um representante da comunidade da Vila Selinger/Linha Anta/Demboski;
- k) um representante do bairro Linha Batista/Cabral;
- l) um representante da comunidade do Morro Albino/Quarta Linha;
- m) um representante da Cooperativa de Agricultores Familiares de Criciúma – Nosso Fruto;
- n) um representante da Cooperativa de Agricultores Familiares de Orgânicos da Região Sul – Nova Vida;
- o) um representante da ONG- CEMEA: Consciência Ecológica Morro Estevão/Morro Albino.

Art.2º O caput do art. 12 da Lei 4.728 de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12 As assembleias ordinárias acontecerão a cada dois meses conforme cronograma elaborado e aprovado pelo Conselho, e as extraordinária serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou ainda por 1/3 (um terço) dos membros componentes, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 6.236 de 15 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

JCTS/erm.

LEI Nº 7.091, de 1º de dezembro de 2017.

Denomina *Rua Líbera Accordi Mangilli*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Rua Líbera Accordi Mangilli**, a atual Rua SD-2012-009, situada no Bairro Primeira Linha, a qual tem seu início na Rodovia Alexandre Beloli, prosseguindo no sentido sul por aproximadamente 638 metros, até o limite com a área de utilidade pública do Loteamento Jardim Canela.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

LEI Nº 7.092, de 1º de dezembro de 2017.

Denomina Rua Carlos Antonio Pereira Ferreira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se **Rua Carlos Antonio Pereira Ferreira**, o trecho da Rua 1172, situado no Bairro São Defende, o qual tem seu início na Rua Lucas Peruchi, prosseguindo no sentido Oeste por aproximadamente 100 metros até o limite do imóvel cadastrado sob a inscrição imobiliária 1.166.24.0300.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

//erm.

Leis Complementares

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 243, de 1º de dezembro de 2017

Altera dispositivos da Lei nº 2.044 de 29 de novembro de 1984, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 316-A, da Lei nº 2.044, de 29 de novembro de 1984, incluído pela Lei Complementar nº 223, de 24 de julho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 316-A.

Parágrafo Único: *O contribuinte que se enquadre nos critérios de isenção desta Taxa, conforme artigo 315-B, que por seu ato deliberado, provoque uma nova avaliação, análise ou vistoria, perderá o benefício, tendo que recolher o valor da taxa correspondente, pela concretização de um novo fato gerador.”*

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

LFC/erm

LEI COMPLEMENTAR Nº 244, de 1º de dezembro de 2017

Altera o zoneamento das áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica aprovada a Resolução nº 197/2017 do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1843, Ano 08 do dia 6 de outubro de 2017, páginas 03/04, relativa à correção de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – autorizar a correção do zoneamento do solo referente ao trecho do Anel Viário que liga desde o Bairro São Simão, SC 108 até a Rodovia Sebastião Toledo dos Santos, SC- 445, que passa a ser zoneado como ZM2-4 (zona mista 2-4 pavimentos), numa faixa de 200 (duzentos) metros, onde o terreno terá que estar de frente para a rodovia, e ainda em alguns locais a gleba total, conforme mapa anexo.

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

AM/erm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 245, de 1º de dezembro de 2017

Altera o zoneamento das áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica aprovada a Resolução nº 198/2017 do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1843, Ano 08 do dia 6 de outubro de 2017, páginas 04/05, relativa à correção de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – autorizar a correção do zoneamento do solo em glebas, localizadas na Rua Agenor José Machado, Bairro Sangão, matrículas 125.919 e nº 73.601 que passam a ser classificadas como ZR1-2 (zona residencial 1-2 pavimentos). Assim como, houve a modificação do zoneamento ZRU nas proximidades destas glebas que passam a ser zoneadas como ZR1-2 (zona residencial 1-2 pavimentos), conforme o mapa anexo.

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

AM/erm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 246, de 1º de dezembro de 2017

Altera o zoneamento das áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica aprovada a Resolução nº 199/2017 do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1843, Ano 08 do dia 6 de outubro de 2017, páginas 06/07, relativa à correção de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – autorizar a correção do zoneamento do solo em todo perímetro do Loteamento Jardim Monte Verde, no Bairro São Simão, que passa a ser classificado como ZR1-2 (zona residencial 1-2) pavimentos, conforme mapa em anexo.

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

AM/erm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 247, de 1º de dezembro de 2017

Altera o zoneamento das áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica aprovada a Resolução nº 202/2017 do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1843, Ano 08 do dia 06 de outubro de 2017, página 09, relativa à correção de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – autorizar a correção do zoneamento do solo, de parte do Loteamento Jardim das Acácias de ZEIRAU (zona de especial interesse na recuperação ambiental e urbana), para ZR1-2 (zona residencial 1-2 pavimentos), conforme mapa anexo.

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

AM/erm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 248, de 1º de dezembro de 2017

Altera o zoneamento das áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica aprovada a Resolução nº 205/2017, do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1859, Ano 08, do dia 31 de outubro de 2017, páginas 56/57, relativa à correção de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – autorizar a correção do zoneamento do solo, para que os lotes interiores a área voltada para a Avenida João Ronchi e Avenida João Alexandre Bonfante, passe a constar como zona de uso do solo ZM2-4 (zona mista 2- 4 pavimentos) e não mais em ZR2-4 (zona residencial 2-4 pavimentos).

II – esta extensão deve ser estendida até o Rio Sangão, no sentido Norte, até a Avenida Luiz Lazarin e ao Sul na área entre o Rio Sangão e o Rio Maina, que passam a ser zoneado como ZM2-4 (zona mista 2-4 pavimentos), conforme mapa anexo.

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

AM/erm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 249, de 1º de dezembro de 2017

Altera o zoneamento das áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica aprovada a Resolução nº 206/2017, do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1859, Ano 08, do dia 31 de outubro de 2017, páginas 57/58, relativa à correção de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – autorizar a correção do zoneamento do solo, em parte da gleba localizada no bairro Quarta Linha, matrícula nº 27.219, de ZI -2 (zona industrial -2), para que passe a constar, em toda a sua totalidade, como ZR1-2 (zona residencial 1-2 pavimentos), conforme mapa em anexo.

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

AM/erm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 250, de 1º de dezembro de 2017

Altera o zoneamento das áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica aprovada a Resolução nº 207/2017, do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1859, Ano 08, do dia 31 de outubro de 2017, páginas 58/59, relativa à correção de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – autorizar a correção do zoneamento do solo, em parte do lote localizado no Bairro Wosocris, cadastro nº 993287, que atualmente se encontra dentro de área de ZR1-2 (zona residencial 1-2 pavimentos), e que passa a estar, em grande parte, em Z1-2 (zona industrial-2), conforme mapa em anexo.

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

AM/erm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 251, de 1º de dezembro de 2017

Altera a redação do § 3º do artigo 152 da Lei Complementar nº 095/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º O § 3º do art. 152 da Lei Complementar nº 095/2012, após aprovação através da Resolução nº 208, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1859, ano 08, do dia 31 de outubro de 2017, página 59, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – passa a ser permitido o parcelamento do solo na forma de desmembramento, nas Zonas de Uso do Solo Z-APA (zona de áreas de proteção ambiental).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

AM/erm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 252, de 1º de dezembro de 2017

Altera o zoneamento das áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica aprovada a Resolução nº 210/2017 do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1859, Ano 08, do dia 31 de outubro de 2017, página 60, relativa à correção de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – permitir atividades econômicas relacionadas ao plantio e corte de árvores exóticas para fins comerciais, nas zonas de uso do solo Z-APA (zona de áreas de proteção ambiental).

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

AM/erm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 253, de 1º de dezembro de 2017

Corrigi e atualiza o anexo 10 da Lei Complementar 095/2012 - Plano Diretor do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º O anexo 10 da Lei Complementar nº 095 de 2012, do Plano Diretor do Município, aprovado nos termos da Resolução 211/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1859, ano 08, de 31 de outubro de 2017, páginas 61/67, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo 10: Tabela dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mín. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento - A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
				Bás.	Máx.	Bás.	Máx.	Bás.	Mín.		Mín. (m²)	Máx. (m²)			Embasa-mento (E)	Torre (T)	
Z-APA	- preservação e recuperação ambiental; - pesquisa científica. (44)	-HU; -HCH; -CSV(60); -CSS(61) -C4; -educação ambiental (48) - atividades econômicas (48) - economia familiar (48); - II(49) - atividades de plantio/ex tração de vegetação para fins econômicos	- Todos demais usos.	0,10	0,25(2)	5(42)	15(46)	90	70	25,00	2.000	10.000	2	4,00	-	H/4 ≥1,5 0	
ZR 1-2	-HU; -HCH; -HCV; -C1; -C2(13); -CSV(60)	-C2(9); -C3(9a); -II.	- Todos demais Usos.	1,00	1,50(2)	50	-	25	20(41)	12,00	360	10.000 (44)	2	4,00	-	H/4 ≥1,5 0	
ZR 2-4	-HU; -HCH; -HCV; -C1; -C2(13); -C3(9a); -CSV(60)	-C4; -In; -CSS(9); -II.	- Todos demais usos.	1,00	2,00(1) 3,00(11) 2,00	50	60 emb. (1) (46) 50 torre	25	20(41)	12,00	360	10.000 (44)	4+2 (11)(2)(44)	4,00	≥1,50 p/ H ≤ 6,5	H/4 ≥1,5 0	5% Do CUB200 6/SC por m²

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento – A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
				Bás.	Máx.	Bás.	Máx.	Bás.	Mín.		Mín. (m²)	Máx. (m²)			Embasa mento (E)	Torre (T)	
ZR 3-8	-HU; -HCH; -HCV; - CSVB⁽¹⁰⁰⁾ ; - CSS⁽⁴⁾	-In; -C1; -C2 ⁽¹⁴⁾ ; -C4 ⁽⁴⁾ ; -CSE1 ⁽¹⁴⁾	- Todos demais usos.	2,00 3,00	3,00 ⁽¹⁾ 4,00 ⁽¹⁾ 2,50 ⁽⁴⁾ 3,50 ⁽²⁾	60	70 emb.: 60 torre (1)(4)(11)(44)	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴⁴⁾	8+2 (1)(2)(44)	4,00	≥1,50 p/ H ≤ 6,5	H/5 ≥1,50	9% Do CUB200 6/SC por m²
ZM 1-16	-HU; -HCH; -HCV; - In ; - C1⁽¹⁴⁾ ; - C2⁽¹⁷⁾ ; - C3⁽¹⁸⁾ ; - CSVB⁽¹⁰⁰⁾ ; - CSS⁽⁴⁰⁾ ; - CSG⁽¹⁹⁾	-In; -C4; -CSE1 ⁽¹⁴⁾	- Todos demais usos.	3,50	4,50 ⁽¹⁾ 4,00 ⁽²⁾	70	80 emb.: 60 torre (1)(4)(11)(44)	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	16 + 2 (1)(2)(44)	4,00	s/ afast.o/ H≤6,50.	H/5≥ 1,50	11% Do CUB200 6/SC por m²
ZM 1-8	-HU; -HCH; -HCV; - In ; - C1⁽¹⁴⁾ ; - C2⁽¹⁷⁾ ; - C3⁽¹⁸⁾ ; - CSVB⁽¹⁰⁰⁾ ; - CSS⁽⁴⁰⁾ ; - CSG⁽¹⁹⁾	-In; -C4; -CSE1 ⁽¹⁴⁾	- Todos demais usos.	3,00	4,00 ⁽¹⁾ 3,50 ⁽²⁾	E=70 T=60	E=75 E=80 T=60 (1)(4)(11)(44)	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	8+2 ⁽¹⁾ (2)(44)	4,00	s/ afast.o/ H≤6,50	H/5≥ 1,50	9% Do CUB200 6/SC por m²
ZM 2-4	-HU; -HCV; - C1⁽²⁰⁾ ; - C2⁽²¹⁾ ; - CSVB⁽⁴⁾ ; - CSS⁽²²⁾⁽⁴⁰⁾ ; - CSG⁽²³⁾ ; -I1.	-HCH; -In; - C3⁽¹⁸⁾ ; -C4; -CSE1 ⁽¹²⁾ ; - I2⁽⁴⁷⁾	- Todos demais usos.	2,50	3,50 ⁽¹⁾ 3,00 ⁽²⁾	60	70 (1)(4)(11)(44)	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	4 + 2 (1)(2)(44)	4,00	-	H/4≥ 1,50	5% Do CUB200 6/SC por m²

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento – A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
				Bás.	Máx.	Bás.	Máx.	Bás.	Mín.		Mín. (m²)	Máx. (m²)			Embasa mento (E)	Torre (T)	
ZM 2-8	-HU; -HCV; - C1⁽²⁰⁾ ; - C2⁽²¹⁾ ; - CSVB⁽⁴⁾ ; - CSS⁽²²⁾⁽⁴⁰⁾ ; - CSG⁽²³⁾ ; -I1.	-HCH; -In; - C3⁽¹⁸⁾ ; -C4; -CSE1 ⁽¹²⁾ ; - I2⁽⁴⁷⁾	- Todos demais usos.	3,00	4,00 ⁽¹⁾ 3,50 ⁽²⁾	E=70 T=60	E=75 E=80 T=60 (1)(4)(11)(44)	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	8+2 ⁽¹⁾ (2)(44)	4,00	≥1,50 p/ H ≤ 6,5	H/5 ≥1,50	9% Do CUB200 6/SC por m²
ZC 1-4	-HU; -HCH; -HCV; -In; -C1; -C2 ⁽²⁴⁾ ; -C3 ⁽¹⁸⁾ ; - CSVB⁽²⁵⁾ ; - CSS⁽²⁶⁾	-C2 ⁽¹⁴⁾ ; -C4; -CSE1 ⁽¹⁴⁾ - I1	- Todos demais usos.	2,50	3,50 ⁽¹⁾ 3,00 ⁽²⁾	70	75 (1) (4)(11)(44)	25	15 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	4+2 (1)(2)(44)	s/ afast. ferr.	s/ afast.o/ H≤6,50	H/5≥ 1,50	5% Do CUB200 6/SC por m²
ZC 2-16	-HU; -HCV; -In; -C1; -C2 ⁽²¹⁾ ; - CSVB⁽⁴⁾ ; - CSS⁽²⁶⁾	-HCH; -C4; -CSE1 ⁽¹⁴⁾ - I1	- Todos demais usos.	3,50	4,50 ⁽¹⁾ 4,00 ⁽²⁾	E=70 T=60	E=75 E=80 T=60 (1)(2)(41)(44)	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	16 + 2 (1)(2)(44)	2,00	s/ afast.o/ H≤6,50	H/5 ≥1,50	11% Do CUB200 6/SC por m²
ZC 3-8	-HU; -HCV; -In; - C1⁽²⁰⁾ ; - C2⁽²¹⁾ ; - C3⁽¹⁸⁾ ; - CSVB⁽⁴⁾ ; - CSS⁽⁴⁾	-HCH; -C4; -CSE1 ⁽¹⁴⁾ - I1	- Todos demais usos.	3,00	4,00 ⁽¹⁾ 3,50 ⁽²⁾	E=70 T=60	E=75 E=80 ⁽⁵²⁾ (1) (4)(11)(44) T=60	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	8+2 (1)(2)(44)	2,00 4,00 ⁽⁵²⁾	≥1,50 p/ H≤6,50 Sem afast. H≤6,50 ⁽⁵²⁾	H/5 ≥1,50	9% Do CUB200 6/SC por m²
ZC 3-5	-HU; -HCV; -In; - C1⁽²⁰⁾ ; - C2⁽²¹⁾ ; - C3⁽¹⁸⁾ ; - CSVB⁽⁴⁾ ; - CSS⁽⁴⁾	-HCH; -C4; -CSE1 ⁽¹⁴⁾ - I1	- Todos demais usos.	2,50	3,50 ⁽¹⁾ 3,00 ⁽²⁾	60	E=70 (1) (4)(11)(44) T=50	25	20 ⁽⁴¹⁾	12,00	360	10.000 ⁽⁴³⁾	5 + 2 (1)(2)(44)	2,00	≥1,50 p/ H≤6,50	H/4 ≥1,50	5% Do CUB200 6/SC por m²

ÁREAS, SETORES e ZONAS	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento – A (m)		VALOR DA OUTORGA ONEROSA
				Bás.	Máx.	Bás.	Máx.	Bás.	Mín.		Mín. (m²)	Máx. (m²)			Embasamento (E)	Torre (T)	
ZRU	-HU; -HCH; -In; -C1; -C2 (4); -C3; -C4; -CSVB(49); -CSS(4); -CSG(7); -I2-11- atividades agropecuárias (48) - economia familiar (48); - atividades de plantio/extração de vegetação para fins econômicos	-CSE1; -CSE2; -I3.	- Todos demais usos.	1,00	-	50	-	30	-	25,00	2.500(6)	-	2	15,00	-	≥5,00	
ZMIS(39)	*	*	*	*	*	*	*	25	*	*	*	*	*	4,00	-	H/4≥1,50	
ZEIHC(39)	HU;HCH; HCV; Ia;C1(46); C2(47); C3(48); CSVB(49); CSS(40). De acordo com a LC 143 de 07.05.2015	I1; I2	- Todos demais usos.	2,00	3,00(1) 2,50(2)	80	80	20	20	-	-	-	4	Sem afast.	Sem afast.	Sem afast.	5% Do CUB200 6/SC por m²
ZEIS	-HU;HCH;-HCV; -C1; -C2(38); CSVB(10).	-In; -C4; CSS; -CSE1(19); I1.	- Todos demais usos.	1,00	-	50	-	25	-	12,00	250	2.000	2	3,00	H/5 ≥1,50	-	
ZEIRAU(39)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO													VALOR DA OUTORGA ONEROSA
	Permitido	Permissível	Proibido	Índice de Aproveitamento – IA		Taxa de Ocupação – TO (%)		Taxa de Infiltração – TI (%)		Testada Mím. (m)	Lote		Núm. Máx. Pav.	RECUO Frontal (m)	Afastamento – A (m)		
				Bás.	Máx.	Bás.	Máx.	Bás.	Mín.		Mín. (m²)	Máx. (m²)			Embasamento (E)	Torre (T)	
ZEIEP(39)	*	*	*	(1) (2)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
ZEICO(39)	*	*	*	(1) (2)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	

OBSERVAÇÕES:

E= Embasamento.

T= Torre.

H= Altura da edificação.

(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. e/ou Outorga Onerosa do Direito de Construir.

(3) Somente para as Atividades de: Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares. Sendo as demais Atividades Proibidas.

(4) Sendo proibido as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Cinema; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Tríos Elétricos e congêneres; Ringue de Patinação; e Teatro.

(5) Somente para as Atividades de: Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Borracharia; Choperia; Churrascaria; Petiscaria; Pizzaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Veículos e Acessórios; Comércio Máquinas, Equipamentos e Ferragens; Drogeria, Ervanário, Farmácia; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Leitaria; Mercado; Mercadoria; Hortifrutigranjeiros; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Panificadora; Profissionais Autônomos; e Restaurante, Rotisseria. Sendo todas demais Atividades são permissíveis.

(6) Somente para as Atividades de: Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Serv. Car. Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços Públicos. Sendo as demais Atividades Proibidas.

(7) Exceto para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Comércio Atacadista; Comércio Varejista de Grande Equipamentos; Estamparias; Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; e Terminais Rodoviários, Ferroviários, Metroviários, Roda Ferroviários, Movimentação de Passageiros e congêneres; sendo estas consideradas proibidas.

(8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.

(9) Exceto – Somente para as Atividades de: Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu; Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro; Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Campus Universitário; Casa de Culto, Templo Religioso; Casa de

OBSERVAÇÕES:

E= Embasamento.

T= Torre.

H= Altura da edificação.

(1) Mediante o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

(2) Mediante o instrumento da Transferência do Direito de Construir. e/ou Outorga Onerosa do Direito de Construir.

(3) Somente para as Atividades de: Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares. Sendo as demais Atividades Proibidas.

- (4) Sendo proibido as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Cinema; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Ringue de Patinação; e Teatro.
- (5) Somente para as Atividades de: Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Borracharia; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Veículos e Acessórios; Comércio Máquinas, Equipamentos e Ferragens; Drogeria, Ervanário, Farmácia; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Leiteria; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Panificadora; Profissionais Autônomos; e Restaurante, Rotisseria. Sendo todas demais Atividades são permissíveis.
- (6) Somente para as Atividades de: Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços Públicos. Sendo as demais Atividades Proibidas.
- (7) Exceto para as Atividades: ~~Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Comércio Atacadista; Comércio Varejista de Grande Equipamentos; Estamparias; Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; e Terminais Rodoviários, Ferroviários, Metroviários, Rodo-Ferroviários, Movimentação de Passageiros e congêneres;~~ sendo estas consideradas proibidas.
- (8) Tamanho mínimo do lote para área urbana, sendo necessário a observação quanto ao tamanho mínimo estipulado para o parcelamento na área rural do município como regulamentado pelo INCRA e demais determinações federais.
- (9) Exceto ~~Somente~~ para as Atividades de: Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Hospital; Maternidade; Museu; Pronto Socorro; Rádio e Estações retransmissoras; ~~Sociedade Cultural;~~ e Teatro; Auditório e Programas de Auditório; Boliche; Campus Universitário; Casa de Culto, Templo Religioso; Casa de Espetáculos Artísticos, *Boite*, Casa de *Shows* e afins; Cinema; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; Rádio e Estações retransmissoras; Ringue de Patinação. Sendo as demais Atividades permissíveis ~~---proibidas.~~
- (9a) Somente para as Atividades de: Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações, Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro de Equitação, Hipódromo; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres, sendo as demais atividades proibidas.
- (10) ~~Exceto~~ Somente para as Atividades de: Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; ~~Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos;~~ Bazar, Comércio de Refeições Embaladas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Posto de Venda de Pães; Profissionais Autônomos; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria; Academias; Armazéns; Atelier de Profissionais Autônomos; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Consultórios; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Floricultura, Flores Ornamentais, sendo as demais atividades consideradas proibidas.
- (10a) Somente para as Atividades de: Academias; Açougue; Armazéns; Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Bazar, Casa de Cigarros, Charutarias, Fumos e afins; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Comércio de Produtos Agropecuários e afins; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Consultórios; Drogeria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Leiteria; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria, sendo as demais atividades consideradas permissíveis.
- (10b) Exceto para as Atividades de: Borracharia; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos.
- (11) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Edifícios de Escritórios; Escritório de Comércio Atacadista; Lojas de Departamentos; e Sede de Empresas; sendo estas consideradas permissíveis.
- (12) Somente para as Atividades de: Comércio de Fogos de Artifício; Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (13) Exceto para as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres, sendo estas Atividades proibidas.
- (14) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; ~~Boliche; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol;~~ Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Casa de Espetáculos Artísticos, *Boite*, Casa de *Shows* e afins; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; ~~Piscina Pública; Pronto Socorro; Maternidade;~~ Museu; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo **as demais** estas Atividades proibidas.

- (14a) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Maternidade; Museu; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo as demais Atividades proibidas.
- (15) Somente para as Atividades de: Comércio Varejista de Combustíveis; Comércio Varejista de Derivados de Petróleo; Posto de Gasolina; Posto de Venda de Gás Liquefeito. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (16) Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades proibidas.
- (17) Exceto para as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias; Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades proibidas e as demais atividades permissíveis.
- (18) Somente para as Atividades de: ~~Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres;~~ Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Ginásios Poliesportivos; Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo as demais Atividades proibidas.
- (19) Exceto para as Atividades de: Canil, Gatil e outros; Criador de Animais Exóticos; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudanças, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; sendo estas Atividades proibidas.
- (20) Exceto para as Atividades de: Berçário, Creche, Hotel para Bebês; Casas de Saúde, Repouso e de Recuperação, Asilos e congêneres; Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância; sendo estas Atividades permissíveis.
- (21) Exceto para as Atividades de: Desfiles de Blocos Carnavalescos ou Folclóricos, Trios Elétricos e congêneres; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis. É proibida as Atividades de: Campus Universitário; Colônia de Férias.
- (22) Exceto para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Lojas de Departamentos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.
- (23) Exceto para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Agenciamento Marítimo e afins; Canil, Gatil e outros; Entrepósitos, Cooperativas, Silos; Horto florestal, Viveiros de Mudanças, Árvores e afins; Hospital Veterinário; Hotel para Animais; e Depósitos, Armazéns Gerais; sendo estas Atividades permissíveis.
- (24) Exceto para as Atividades de: Campus Universitário; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Colônia de Férias; Hospital; Maternidade; sendo estas Atividades permissíveis.
- (25) Somente ~~Exceto~~ para as Atividades de: Academias; Agência Bancária, Banco; Agência de Câmbio, Corretagem, Seguros e afins; Agência de Notícias, Sede de Jornal e afins; Agência de Serviços Postais; Armarinhos; Atelier de Profissionais Autônomos; Bar, Botequim e afins; Bazar, Casa de Cigarros, Charutarias, Fumos e afins; Bilhar, Snooker, Pebolim; Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria; Casa de Banho, Ducha, Sauna, Massagem e congêneres; Casa Lotérica; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Consultórios; Drogeria, Ervanário, Farmácia; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Fonografia ou Gravação de Sons ou Ruídos, inclusive Trucagem, Dublagem e Mixagem Sonora, Estúdio de Som e congêneres; Frutaria e Fruteira; Instituições Financeiras, de Crédito, Faturização (Factoring) e congêneres; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicas e Fotográficas; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Montagem de Bijuterias; Ótica, Joalheria; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Relojoaria; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Auditável, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria.
- (26) Exceto para as Atividades de: Comércio e Revenda de Bebidas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Estofaria e congêneres; Serviços de Lavagem de Veículos; Super e Hipermercados; ~~sendo estas Atividades permissíveis.~~
- (26a) Exceto para as Atividades de: Comércio e Revenda de Bebidas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Estofaria e congêneres; Serviços de Lavagem de Veículos; Super e Hipermercados; sendo estas Atividades permissíveis.
- (27) Somente para as Atividades de: Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; Terminais Rodoviários, Ferroviários, Metroviários, Rodo-Ferroviários, Movimentação de Passageiros e congêneres; Comércio Atacadista; e Comércio Varejista de Grande Equipamentos; sendo as demais Atividades proibidas.
- (28) Somente para as Atividades de: Comércio Atacadista; Comércio Varejista de Grande Equipamentos; Estamparias; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Impressoras, Editoras, Gráficas e similares; Oficinas de Lataria e Pintura; Terminais Rodoviários, Ferroviários, Metroviários, Rodo-Ferroviários, Movimentação de Passageiros e congêneres. As Atividades de: Criador de Animais Exóticos; Hospital Veterinário; e Hotel para Animais; permissíveis, sendo todas demais proibidas.

- (29) Os parâmetros de ocupação relativos ao tamanho máximo do lote, da altura ou quantidade de pavimentos; poderão ser ampliados mediante apreciação e aprovação tanto do Conselho de Desenvolvimento Municipal quanto do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, conforme for o caso específico.
- (30) Somente para as Atividades de: Auditório e Programas de Auditório; Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Casa de Culto, Templo Religioso; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Museu; Piscina Pública; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (31) Somente para as Atividades de: Centro de Convenções, Centro de Exposições, Feiras, Congressos e congêneres; Centro e Pista de Treinamento esportivo; Centro e/ou Casa de Recreação, Animação, Festas e Eventos; Circo, Parque de Diversões, Diversão Pública, Centros de Lazer e congêneres; Estádio, Poliesportivo; Ginásios Poliesportivos; e Sede Cultural, Esportiva e Recreativa, e Associações; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (32) Somente para as Atividades de: Borracharia; Casa Lotérica; Agência de Serviços Postais; Agência Bancária, Banco; Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Comércio de Veículos e Acessórios; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Laboratório e Oficina de Próteses em geral; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Mercado; Oficina Mecânica de Veículos, Máquinas e Equipamentos; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Restaurante, Rotisseria; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (33) Somente para as Atividades de: Centros Comerciais; Comércio e Revenda de Bebidas; Locadora de bens móveis e afins; Sede de Empresas; Serv-Car, Locadoras de Veículos, Reboques e afins; Serviços de Lavagem de Veículos; e Serviços de Estofaria e congêneres; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (34) Somente para as Atividades de: Agenciamento de Cargas e Bens; Depósito e Comércio de Sucatas e Peças Usadas; Depósitos, Armazéns Gerais; Entrepostos, Cooperativas, Silos; Grandes Oficinas e Oficinas de Máquinas e Equipamentos Pesados; Marmorarias; Oficinas de Lataria e Pintura; e Serviços e Coleta de Lixo; sendo todas demais Atividades proibidas.
- (35) Somente para as Atividades de: Cancha de Bocha, Cancha de Futebol; Casa de Culto, Templo Religioso; Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus; Museu; Piscina Pública; Rádio e Estações retransmissoras; Sociedade Cultural; e Teatro. Sendo as demais Atividades proibidas.
- (36) Somente para as atividades Comunitário 1 quando atreladas ao desenvolvimento de atividades industriais.
- (37) ~~Exceto Somente para as Atividades de: Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica. Cozinha industrial, de Alimentos, de Ração e afins, Indústria de Panificação, Serralheria, Fabricação de: Acabamentos para móveis, Acessórios para panificação, Artefatos de Bambu, Artefatos de Cartão, Artefatos de Cartolina, Artefatos de Junco, Artefatos de Lona, Artefatos de Papel e Papelão, Artefatos de Vime, Artigos de Caça e Pesca, Artigos de Carpintaria, Artigos de Esportes e Jogos Recreativos, Artigos Diversos de Madeira, Artigos Têxteis, Brochas, Capachos, Cordas e Barbantes, Cordoalha, Correias, Cúpulas para Abajur, Espanadores, Estopa, Instrumentos Musicais, Produtos Fito terapêuticos, Molduras, Móveis, Móveis de Vime, Palha Trançada, Persianas, Pincéis, Produtos Alimentícios com Forno a Lenha, Produtos Veterinários, Sacarias, Tapetes, Tecelagem, Varais, Escovas e Vassouras.~~
- (38) Somente para as Atividades de: Cancha de Bocha; Cancha de Futebol, Casa de Culto; Templo Religioso, Centro e Estações de Comunicação ou Telecomunicações; Cinema; Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus, Museu, Piscina Pública; Rádio e Estações Retransmissoras; Sociedade Cultural e Teatro, sendo as demais atividades proibidas.
- (39) Os parâmetros de Uso e Ocupação destas zonas deverão ser analisadas e definidas caso a caso pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM devido as especificidades das mesmas, devendo sempre se observar o cuidado com o entorno consolidado e volumetria destas zonas.
- (40) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; Serviços de Estofaria e congêneres; Serviços de Lavagem de Veículos; nesta zona de uso do solo.
- (40a) Ficam Proibidas as Atividades de Motéis e Similares; nesta zona de uso do solo.
- (41) Mediante implementação de dispositivo de execução de cisterna e/ou mecanismos de Retenção de Águas Pluviais (RAP)."
- (42) Para declividade do terreno entre 30% e 45%.
- (43) Caso haja a necessidade de lotes maiores, deverão ser consultadas e aprovadas junto ao Órgão de Planejamento Urbano do Município e Conselho de Desenvolvimento Urbano.
- (44) Aquisição do direito de edificar até 02 pavimentos extras através dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (1) e (2), conforme respectivas diretrizes definidas em regulamentação complementar, o cálculo será efetuado utilizando-se os valores do CUB/SC 2006 desonerado.
- (45) Para declividade do terreno até 30%.
- (46) Permite a aquisição avulsa da Taxa de Ocupação Máxima conforme Lei Específica.

(47) Somente para as Atividades industriais de: Cozinha Industrial; De Alimentos; Indústria de Panificação; Indústria Gráfica; Indústria Tipográfica; Fabricação de: Acabamentos para Móveis; Acessórios para Panificação; Luminosos; Molduras; Móveis; Móveis de Vime; Painéis e Cartazes Publicitários; Artigos Diversos de Madeira; Artigos Têxteis; Box para Banheiros; Componentes Eletrônicos; Componentes e Sistemas da Sinalização; Cúpulas para Abajur; Embalagens; Espanadores; Escovas; Esquadrias; Estofados para Veículos; Estopa; Luminárias; Luminárias para Abajur; Materiais Terapêuticos; Molduras; Paredes Divisórias; Peças e Acessórios e Material de Comunicação; Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e Acessórios; Persianas; Portas e Divisões Sanfonadas; Portões Eletrônicos; Produtos Veterinários; Sacarias; Tapetes; Tecelagem; Toldos; Varais; Vassouras.

(48) As edificações vinculadas as atividades relacionadas como permitidas e permissíveis deverão seguir aos parâmetros urbanísticos de I.A., T.O, T.I, número máximo de pavimentos recuos e afastamentos.

(49) Atividades industriais relacionadas a produção agrosilvipastoril, artesanato e produtos alimentícios, produtos desidratados e produtos naturais.

(50) Somente para as atividades de: Atelier de profissionais autônomos; Comércio de produtos agropecuários e afins; Bar, botequins e afins; Cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria; Escritórios administrativos; Estabelecimento de ensino de cursos livres; Frutaria e Fruteira; Mercaria, hortifrutigranjeiras; Panificadora; Posto de venda de pães; Profissionais autônomos; Restaurante, Rotisseria; Sorveteria.

(51) Somente para as atividades de: Buffet com salão de festas e Hotel/Pousada.

(52) Somente para lotes com testada para a Avenida Centenário

RESOLUÇÃO Nº 033, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014 e Lei Complementar nº 143 de 07.05.2015

(46)

Somente para as atividades de: biblioteca e escola especial e creches e pré-escola;

(47)

Somente para as atividades de: Casa de culto, templo religioso, cinema, estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, museu, rádio e estações retransmissoras, sociedade cultural.

(48)

Somente para as atividades de: Centro e/ou casa de recreação, animação, festas e eventos.

(49)

Somente para as atividades de: Academias, armarinhos, atelier de profissionais autônomos, bar, botequim e afins, bazar, bilhar, snooker, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, casa de banho, ducha, sauna, massagem e congêneres, casa lotérica, Choparia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria; Comércio de Refeições Embaladas; Consultórios; Drogeria, Ervanário, Farmácia; Escritório de Comércio Varejista; Escritórios Administrativos; Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres; Estacionamento Comercial; Floricultura, Flores Ornamentais; Frutaria e Fruteira; Instituições Financeiras, de Crédito, Faturização (Factoring) e congêneres; Instituto de Beleza, Salão de Beleza, Barbearia, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e congêneres; Jogos Eletrônicos; Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos; Lanchonete; Lavanderia; Livraria; Locadora, Gravação e Distribuição de Filmes, DVD, Video-Tapes e afins; Mercado; Mercaria, Hortifrutigranjeiros; Montagem de Bijuterias; Ótica, Joalheria; Panificadora; Papelaria, Revistaria, Duplicação de Documentos e afins; Pastelaria; Posto de Venda de Pães; Prestação de Serviços Técnicos, Administrativos, Consultoria, Assessoria, Financeiro e afins; Profissionais Autônomos; Relojoaria; Restaurante, Rotisseria; Serviços de Datilografia, Digitação, Estenografia, Secretaria em Geral, Resposta Audível, Redação, Edição, Interpretação, Revisão, Tradução, Apoio e Infra-Estrutura Administrativa e afins; Sorveteria.

(50)

Somente para as atividades de: Agência de Publicidade e Propaganda; Agência de Turismo, Passeios, Viagens, Excursões, Hospedagens e afins; Buffet com Salão de Festas; Centros Comerciais; Edifícios de Escritórios; Entidades Financeiras; Escritório de Comércio Atacadista; Hotel, Pensão, Pousada, Motel e similares; Imobiliárias; Locadora de bens móveis e afins; Lojas de Departamentos; Produtora de Eventos, Espetáculos e congêneres; Produtora de Imagem, Som, Vídeo e afins; Sede de Empresas; Serviços Públicos.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
AM/erm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 254, de 1º de dezembro de 2017

Corrigi o item 6 do inciso V do artigo 133 da Lei Complementar nº 095/2012 que dispõe sobre o Plano Diretor do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º O item 6 do inciso V do art.133 da Lei Complementar nº 095/2012, do Plano Diretor do Município, aprovado nos termos da Resolução nº 212/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 1859, ano 08, do dia 31 de outubro de 2017, páginas 67/68, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133

V-

6 – para garantia da ventilação, insolação, e como forma de reduzir o impacto na paisagem urbana, as fachadas dos pavimentos tipo das edificações com gabarito total maior ou igual a 05 (cinco) pavimentos, estão limitadas ao comprimento máximo de 50 metros (cinquenta metros).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
AM/erm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 255, de 1º de dezembro de 2017

Altera o zoneamento das áreas que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica aprovada a resolução de número 189/2017 do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, publicada no Diário Oficial do Município nº 1820, Ano 08, do dia 04 de setembro de 2017, página 01, relativa à correção de zoneamento, que passa a ser disciplinada da forma a seguir descrita:

I – Fica autorizada a correção do zoneamento do solo do Condomínio Residencial San Simone, que se localiza no Bairro São Simão, para ZR1-2 (Zona Residencial 1 – 2 pavimentos) em todo o seu perímetro.

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 1º de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
AM/erm.

Decreto

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1547/17, de 27 de novembro de 2017

Altera a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.838 de 19 de dezembro de 2016 e com o art. 50, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

ALTERAR a

composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma, relativamente a alínea “a” do inciso I do Decreto SG/nº 643/17, a qual passa a ser assim constituída:

I - ÁREA GOVERNAMENTAL

- a) Gabinete do Prefeito
Titular: Luciana Rosa Duarte dos Santos
Suplente: Leila Mendes Dagostim

Prefeitura Municipal de Criciúma, 27 de novembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

Extratos de Ata de Registro de Preços

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 010/PMC/2017 – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial 007/PMC/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS NA MANUTENÇÃO (MECÂNICA, LAVAÇÃO, ENGRAXAR E GUINCHO) DA FROTA DE VIATURAS DO 4º BBM DE CRICIÚMA/SC., CONFORME CONVÊNIO /001/BM.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 1º/03/2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 011/PMC/2017 – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial 009/PMC/2017

Objeto: Registro de preços de Materiais gráficos, para aquisições futuras, no atendimento ao 9º Batalhão da Polícia Militar do Município de Criciúma /SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 06/03/2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 027/PMC/2017 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial 070/PMC/2017

Objeto: Registro de preços de drenos de concreto, para aquisições futuras, em atendimento a ampliação e manutenção do sistema de drenagem pluvial de ruas e logradouros públicos no município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 26/05/2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 028/PMC/2017 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial 062/PMC/2017

Objeto: Registro de Preços de peças e serviços para aquisições futuras na manutenção elétrica da frota de viaturas do 9º BPM de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 03 (Três).

Assinatura: 31/05/2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 051/PMC/2017 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial 152/PMC/2017

Objeto: Registro de preços de combustíveis, para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão de Bombeiro Militar do Município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 31/08/2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 069/PMC/2017 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial 204/PMC/2017

Objeto: Registro de preços de camas empilháveis, para uso nas escolas pertencentes à rede municipal de ensino de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 01/12/2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 070/PMC/2017 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial 194/PMC/2017

Objeto: Registro de Preços de material de sinalização viária, vinis, películas refletivas e ferramentas de trabalho, para aquisições futuras, no atendimento ao trânsito do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 05/12/2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Extrato de Ata de Registro de Preço FMS – Fundo Municipal de Saúde

Ata de Registro de Preços nº 006/FMS/2017 – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial 018/FMS/2017

Objeto: Registro de Preços de órteses e próteses, para aquisições futuras, no atendimento a pessoas carentes do Município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 26/05/2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017 RESULTADO FINAL

Publicação do resultado final do edital de chamamento público 001/2017 com objetivo da concessão de serviços públicos voltados a Casa de Passagem do município de Criciúma – SC

Após análise da comissão de seleção nomeada pelo Decreto SG nº 762/2017, de 10 de abril de 2017, norteados pela lei federal nº 13.019 de 31/07/2014 e Decreto SG/nº 1400/2017 de 02 de outubro de 2017, **HOMOLOGO** o resultado final, visando firmar termo de colaboração com a entidade Associação de Assistência Social Deus Provedor, inscrita no CNPJ: 05.662.631/0001-90, sendo que foi a única proposta recebida para o edital 001/2017.

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2017		
CNPJ	OSC	RESULTADO
05.662.631/0001-90	Associação de Assistência Social Deus Provedor	Selecionada

Assim, intima-se a Associação de Assistência Social Deus Provedor no prazo máximo de 10 dias para firmar termo de colaboração.

Criciúma, 07 de dezembro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ATO 012/PS/005/2017
DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES DE PROVA E GABARITO
PRELIMINAR
DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 005/2017

O PREFEITO E O SECRETÁRIO GERAL, do Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão de Processo Seletivo e o Instituto o Barriga Verde, torna público o Julgamento dos Recursos contra questões de prova e Gabarito Preliminar, conforme segue:

Questão 01- Língua Portuguesa Nível médio

Candidatos: 713718

Alegação: Candidato alega em síntese que a alternativa dada como certa pela banca, é de dupla interpretação a frase na vida do adulto tudo era aceitável, o trecho: tudo era aceitável deixa a frase ambígua, podendo ser interpretada como: o adulto tudo aceita, logo não tem motivos para chorar, ou: do adulto tudo é aceito, logo não tem motivos para chorar. Solicita anulação da questão **INDEFERIDO:** De acordo com Bechara (2010-cap32) interpretação de texto “consiste em saber o que se infere (conclui) do que está escrito”. Logo, a questão quer saber sobre o que se pode deduzir. A opção A é a correta, pois através da leitura do texto infere-se que o menino tinha na sua mente que o adulto poderia fazer tudo que seria permitido pelo simples fato de ser adulto: “[...], pois os adultos podiam tudo e tudo lhes é permitido”, sendo assim não havia motivo para chorar. O autor ainda fala sobre os erros capitais na análise de textos como a redução, que “é o fato de se valorizar uma parte do contexto, deixando de lado a sua totalidade. Deixa de se considerar o texto como um todo para se ater apenas à parte dele”.

Na questão referida, precisa-se entender a totalidade, em que o narrador expõe ao longo do texto sobre como é difícil a vida na infância, diferente da vida adulta, que era tudo aceitável, de acordo com a sua opinião.

Além disso, nas alternativas que compõem a questão (exceto a opção A), nenhuma vai considerar o texto em sua totalidade e não há um vínculo coerente em relação ao texto.

Mesmo que houvesse ambiguidade, que não é o caso, pois no texto está claro que os adultos podem tudo e não que o adulto tudo aceita, ainda assim a análise do texto tem que ser concluída através do texto em geral e não apenas uma parte dele. Diante do exposto, esta Banca decide manter a questão.

QUESTÃO MANTIDA

Questão 02- Língua Portuguesa Nível médio

Candidatos: 726042; 703204

Alegação: Candidatos alegam em síntese que: A questão encontra-se mal formulada, induzindo o candidato ao erro, pois não se deixou de utilizar nenhuma palavra na língua portuguesa, apenas deixou-se de utilizar acentos ortográficos em certas palavras. E ainda que: Conforme será demonstrado, a questão não se apresentou clara, de modo que permitiu mais de um sentido de interpretação, onde a expressão “opção em que a palavra não é mais utilizada” se confunde com “opção em que a palavra foi abolida”.

INDEFERIDO: No enunciado da questão está claro que a pergunta feita é sobre o novo acordo ortográfico, dando compreensão que o candidato deveria responder acerca desse assunto. Sendo assim, não há mais de um sentido de interpretação, visto que foi expresso em qual área que o candidato deveria se atentar para a resolução da questão. A palavra epopeia de fato não é mais utilizada, passando a ser escrita como epopéia. Se ela for usada com acento, depois do Acordo Ortográfico em vigor, é considerada incorreta dentro da norma padrão. Além disso, todas as alternativas, exceto a referida, estão escritas corretamente em relação ao Novo acordo Ortográfico.

Sobre isso, o autor José Pereira da Silva diz em seu livro (A Nova Ortografia de Língua Portuguesa- 2009- p. 3) diz:

“Não se usa mais o acento nos ditongos abertos éi e ói das palavras paroxítonas, de modo que alcatéia passa a alcateia, assembléia passa a assembleia, colméia passa a colmeia, Coréia passa a Coreia, popéia passa a epopeia...etc.”

QUESTÃO MANTIDA**Questão 01- Língua Portuguesa Nível Superior****Candidato:** 689587

Alegação: Candidato alega em síntese que a alternativa D não pode ser a correta. Essa figura de linguagem é uma analogia, analogia é uma espécie de comparação, feita por meio de uma correspondência entre duas distintas entidades. Solicita a Anulação de questão.

INDEFERIDO: A figura de linguagem comparação (também chamada de símile) baseia-se numa relação de semelhança e analogia. Segundo Othon Garcia (Comunicação em prosa moderna/ Othon M. Garcia- 2ª edição-RJ-FGV-1969- p. 76):

“Mas a realidade não é constituída apenas por contrastes: também o é por semelhanças. Perceber semelhanças entre coisas, seres, ideias, é estabelecer comparações ou analogias.”

“Comparam-se qualidades isoladas (negro como o carvão, rápido como a lebre, forte como o touro), comparam-se fatos, fenômenos, acontecimentos, ações (corre como uma lebre, queima como o fogo, luta como um touro), assim como se comparam situações mais complexas.”

Sendo assim, a questão 1 não é passível de anulação, pois há presente nos versos a relação de comparação: flutua no ar como se fosse o pássaro, acaba no chão como um pacote flácido.

QUESTÃO MANTIDA**Questão 05- Língua Portuguesa Nível Superior****Candidatos:** 703937; 704176; 706797; 718475; 691052

Alegação: Candidatos alegam em síntese que a questão deve ser anulada, por apresentar mais de uma alternativa correta.

INDEFERIDO: Segundo Bechara (Moderna Gramática Portuguesa- Evanildo Bechara- 37ª edição-Nova Fronteira-2009-p. 598):

“Barbarismo- é o erro no emprego de uma palavra, em oposição ao solecismo, que o é em referência à construção ou combinação de palavra. Inclui o erro de pronúncia (ortoepia), de prosódia, de ortografia, de flexões, de significado, de palavras inexistentes na língua, de formação irregular de palavras.”

“Solecismo- é o erro de sintaxe (que abrange a concordância, a regência, a colocação e a má estruturação dos termos da oração) que a torna incompreensível ou imprecisa, ou a inadequação de se levar para uma variedade de língua a norma de outra variedade; em geral da norma coloquial ou popular para a norma exemplar: Eu lhe abracei (por o).”

No caso da questão 5, a letra D é solecismo, pois há erro na sintaxe, já que a norma padrão compreende a frase “Eu assisti ao filme” como a correta. A letra B apresenta um exemplo de Barbarismo, pois o correto seria deteve, sendo assim um exemplo de cacografia, quando há desvio na grafia.

QUESTÃO MANTIDA**Questão 08- Conhecimentos Gerais Nível Médio****Candidatos:** 702963; 717358

Alegação: Candidatos alegam que a questão número 08 não apresenta a data, somente o ano, e, portanto as alternativas B e C (promulgada e aprovada) estão corretas.

INDEFERIDO: Dada como resposta correta a alternativa B, os candidatos requerem anulação alegando duas respostas corretas, pois pretendem fazer aceitar que a Constituição Federal de 1988, foi “Aprovada” em setembro de 1988, mas esquecem de completar sua justificativa que foi aprovada em dezenas de outras datas anteriores, até que finalmente foi PROMULGADA, em 05 de outubro de 1988. Como se sabe, o curso que percorre um projeto desde sua imaginação, construção textual e apresentação para protocolo nas Casas Legislativas Brasileiras, é longo. Considera-se que depois de aceito para entrada nas pautas, continua sofrendo votações incontáveis até que finalmente é votado em último estágio, pois o objetivo é que o projeto seja transformado em Lei. No caso em tela, projeto de Constituição, até que se transforme em Constituição, pois é a partir daí que começa a ter validade: Quando PROMULGADA, coisa que é intrínseca do Poder Legislativo. Nenhuma referência se faz ao último estágio de votação, pois não

tem qualquer aplicação prática, exceto para cumprir os interstícios e ritos de praxe. Assim, os atos anteriores, como as alterações e propostas do texto, que foram milhares, nada se leva em conta, pois o que interessa é o texto que passou na peneira das discussões e votações. A pergunta leva diretamente ao ponto: A Constituição Brasileira “em vigor”. Para que tivessem razão os recursantes, o enunciado da questão deveria considerar o “Projeto de Constituição”, já que sua última votação permitiu que fosse promulgada. Era ainda um projeto. Só começou a vigorar na data de sua publicação, dentro do princípio da Publicidade. Fica portanto, bem esclarecido que a data em que foi aprovada, não pode ser considerada como resposta correta pois não estava vigorando. Passou a Vigorar depois de PROMULGADA. Logo, ficam indeferidos os recursos e se mantem a questão na sua forma original.

QUESTÃO MANTIDA.

Questão 09- Conhecimentos Gerais Nível Médio**Candidatos: 713718**

Alegação: Candidato alega em síntese que a alternativa dada como correta pela banca está incompleta. A UNESCO é a agência da ONU especializada em EDUCAÇÃO, CIÊNCIA e CULTURA, sendo que a alternativa dada como certa pela banca cita a UNESCO como sendo uma agência especializada em EDUCAÇÃO e CULTURA. Solicita a anulação da questão.

INDEFERIDO: Esta Banca opta pelo indeferimento do recurso, tendo em vista que a única alternativa que corresponde ao enunciado da questão é a alternativa “D”, senão vejamos: Criada em 1945, a UNESCO é uma agência da ONU especializada em **EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede na cidade de **PARIS**, o fato de não ter sido citada a palavra CIÊNCIA, não torna a alternativa incorreta. Não perde valor a resposta dada como correta e nem há o que se questionar, quanto à possibilidade de confronto com as outras três alternativas, e não vislumbrando prejuízo na forma de raciocínio lógico. Diante do exposto esta Banca decide pela manutenção da questão.

QUESTÃO MANTIDA

Questão 06- Conhecimentos Gerais Nível Superior**Candidatos: 689587; 708629**

Alegação: Candidatos alegam em síntese que a questão não é de Atualidades por se referir a fato ocorrido há quase dez anos e ainda que da forma como aparece na questão entende-se que a pessoa citada foi morta assim que retornou ao Paquistão, “mesmo dia” e que na verdade teria escapado deste atentado.

INDEFERIDO: Anunciada como resposta correta a alternativa “D”, *Benazir Bhutto*, os candidatos pedem nulidade por ser questão desatualizada e por dar a entender que ela, quando retornou ao Paquistão, depois de saudada por mais de 3 milhões de pessoas, foi assassinada logo em seguida, o que de fato não ocorreu, pois saiu ilesa do atentado. Quanto à alegação de atualidade: Consideramos que se trata de mundo muçulmano e Estado moderno, atentado, sendo mulher a dirigir uma nação com tamanha importância, e tendo em vista a complexidade daquela vasta região em conflito intermitente, não há como questionar a atualidade da pergunta formulada. Seria o mesmo que questionar os critérios de noticiabilidade que envolve este assunto que ocupa diariamente os espaços noticiosos do mundo todo, em todos os idiomas. Mais atual, e com tanta intensidade, não parece existir. Em relação à linha de raciocínio que imagina ter o texto afirmado que ela foi morta no dia de sua chegada, logo após ser saudada por 3 milhões de pessoas, é uma ficção construída, à conveniência. Com a mesma régua de entendimento, é possível então, dizer que ela foi saudada por 3 milhões de pessoas, escreveu este livro naquele mesmo dia, já que foi morta quando terminou de escrever. Ora, ela finalizou o livro (que no Brasil foi lançado em 2008 com mais de 300 páginas) na manhã de sua morte. Se o recursante quis entender que ela foi saudada na chegada e imediatamente morta por um homem bomba, no mesmo dia, que horas afinal ela teria escrito seu livro? Então, utiliza-se o raciocínio lógico conforme a formulação da questão, dando sequência cronológica aos atos. Ficam os recursos INDEFERIDOS e mantidos a questão como inicialmente anunciada.

QUESTÃO MANTIDA

Questão 07- Conhecimentos Gerais Nível Superior**Candidato: 703937**

Alegação: Candidato pugna por anulação da questão alegando que a inserção do termo “instituição” é atribuída de forma equivocada a um órgão de controle externo, o que causa ambiguidade de compreensão.

INDEFERIDO: A resposta dada como correta é a letra “A”. Alega ainda que, quanto aos objetivos do TCE/SC, seu Regimento Interno somente os define no Capítulo III Seção I, artigo 25. Observa-se que não é motivo para anular a questão o fato de o enunciado trazer os objetivos que de fato, estão descritos naquele Regimento. Quanto ao uso do termo “instituição”, no enunciado, pode ser aplicado em qualquer das quatro alternativas, tanto ao TCESC, quanto à ALESC, TJSC ou MPSC, sem que isso cause ambiguidade. Fica INDEFERIDO O RECURSO e mantida a questão como no seu anúncio inicial.

QUESTÃO MANTIDA

Questão 08- Conhecimentos Gerais Nível Superior**Candidato: 703937**

Alegação: O recorrente pede anulação da questão alegando que se trata de um assunto relacionado a uma nação, sem impactos maiores que a sua própria realidade, e que tal assunto não está contido no edital, tampouco faz parte da história ou mesmo atualidade.

INDEFERIDO: A resposta dada correta é Arábia Saudita. Impossível concordar com as alegações do recorrente. A questão é atualíssima, o assunto é de discussão mundial, com impactos em todo o globo terrestre e com previsão Editalícia, seu recurso fica INDEFERIDO, mantendo-se a questão como inicialmente anunciada.

QUESTÃO MANTIDA

Questão 09- Conhecimentos Gerais Nível Superior**Candidato: 689587**

Alegação: Candidato pede anulação, alegando que a Espanha não poderia ter sido inserida como alternativa, pois a “União Europeia” é representada no G7 por ela, já que faz parte desta.

INDEFERIDO: Dada a resposta correta a letra C, Itália é o sétimo país que integra o G7. Confusa e desconexa a justificativa apresentada pelo candidato, fica INDEFERIDO o recurso, e mantida a questão como preliminarmente anunciada.

QUESTÃO MANTIDA

Questão 10- Conhecimentos Gerais Nível Superior**Candidato: 703937**

Alegação: O candidato pede anulação sob alegação de que a questão não se insere no conteúdo editalício, já que aborda um caso administrativo do estado de Santa Catarina e não sua organização política.

INDEFERIDO: Dada a resposta como letra B- ARES. Como se vê no enunciado, a Autarquia Estadual Especial, que é objeto nesta lide, foi criada em 2015, para fiscalizar e orientar a prestação de serviços públicos concedidos, além de editar normas e tantas outras atribuições, tendo seus dirigentes: autonomia financeira, administrativa e técnica e estabilidade de mandato. Fica INDEFERIDO o recurso e mantida a questão como preliminarmente anunciada.

QUESTÃO MANTIDA

Questão 12 – Legislação Nível Médio**Candidatos: 689403; 690779.**

Alegação: Os candidatos impetraram recurso sobre a questão mencionada, alegando, em síntese, que esta deve ser anulada, pois para a investidura em cargo público o candidato deve ser aprovado em concurso público ou processo seletivo. Defende que a alternativa correta seria a de letra B, e não a assertiva A, conforme restou noticiado pelo gabarito preliminar.

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente ao alegar que a questão em análise merece ser anulada. Em um primeiro momento há de se mencionar que a questão foi elaborada com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 12/1999, que assim dispõe: “*A investidura em cargo público ocorrerá com a posse*”.

Já que o próprio texto de lei dispõe que a investidura em cargo público ocorrerá com a posse, logo a alternativa A, e não B, da questão 12 do Caderno de Provas está correta não havendo que se falar em anulação da questão. Outrossim, os requisitos para a investidura em cargo público, previstos no artigo 5º do Estatuto do Servidor Público do Município de Criciúma não se confundem com a investidura em si.

A investidura em cargo público somente ocorre, de fato, com a posse do candidato através do ato formal de nomeação. Mas para tanto, o candidato a cargo público no âmbito do município de Criciúma (SC) deve preencher os requisitos previstos no artigo 5º do Estatuto do Servidor Público do Município de Criciúma – entre eles, a aprovação em concurso público.

Referência Bibliográfica

Lei Complementar nº 12/1999 - Estatuto do Servidor Público do Município de Criciúma (SC). Disponível em: > <http://www.camaracriciúma.sc.gov.br/documento/lei-complementar-no-12-1999-6834> <. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

QUESTÃO MANTIDA**Questão 15- Legislação Nível Superior****Candidatos: 689587; 702132**

Alegação: As candidatas impetraram recurso sobre a questão mencionada, alegando, em síntese, que esta deve ser anulada, pois, de acordo com a Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal o processamento e julgamento do Presidente e Vice-Presidente da República; e que a questão não especifica se a Câmara dos Deputados é no âmbito Estadual ou Federal.

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente ao alegar que a questão em análise merece ser anulada. Em um primeiro momento há de se mencionar que a questão foi elaborada com base no artigo 51, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece que é de competência Privativa da Câmara dos Deputados: “*autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado*”.

A competência privativa da Câmara dos Deputados para autorizar a instauração de Processo contra o Presidente da República não se confunde com a competência do Senado Federal para processá-lo e julgá-lo por crimes de responsabilidade (artigo 52, inciso I, da Constituição Federal). Outrossim, incabível é a dúvida acerca se seria de competência dos Deputados Estaduais ou Federais, pois a Constituição Estadual sequer foi objeto de previsão no Edital de Abertura do presente concurso público, não sendo de competência dos Estados, na respectiva Assembléia Legislativa, a instauração de processo contra o Presidente da República.

Diante do exposto acima, a questão está correta não havendo motivação para a sua anulação, pelo que deve ser mantida.

Referência Bibliográfica

Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: > http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm <. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

QUESTÃO MANTIDA

ESPECÍFICAS SUPERIOR**Questão 16 – Advogado.****Candidato: 694173.**

Alegação: O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando, em síntese, que a questão não apresentou o conteúdo acerca da Intervenção Federal não esclarecendo se seria um tratado de intervenção branda ou intervenção efetiva, uma vez que esta última apenas requer o controle do Congresso Nacional, enquanto que a primeira é apresentada pelo Procurador Geral da República ao Supremo Tribunal Federal.

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente ao alegar que a questão em análise merece ser anulada. Em um primeiro momento há de se mencionar que o candidato deve se ater somente às informações apresentadas pela questão. Em contrapartida, o candidato se limitou a abordar assuntos não apresentados pela questão, não apontado nenhum erro ou vício capaz de ensejar a anulação da questão. Sendo assim, há de se mencionar que a questão foi elaborada tendo por base o artigo 36, §1º, da Constituição Federal, que estabelece que “o decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas”.

No caso, a questão indagou acerca da intervenção da União em face dos Estados ou do Distrito Federal que, de acordo com o texto de lei colacionado acima, deve ser submetido à apreciação do Congresso Nacional – ou seja, a questão está de fato correta.

Cumpra mencionar ainda que, de acordo com a Doutrina de Direito Constitucional, a Intervenção Branda e a Intervenção Efetiva na verdade são fases do excepcionalíssimo processo de Intervenção, seja Federal ou Estadual, e não tipos de Intervenção. Neste sentido, a intervenção branda seria a segunda fase do processo de Intervenção que, caso julgada procedente, o chefe do executivo suspende a execução do ato impugnado.

Já na terceira e última fase, a efetiva, ocorre quando a fase anterior não é suficiente para estabelecer a normalidade, caso em que haverá intervenção efetiva devendo o chefe do executivo especificar no decreto a amplitude da intervenção, o prazo e as condições de execução. Este decreto, no âmbito da intervenção federal será submetido à apreciação do Congresso Nacional – tema abordado pela questão.

Diante do exposto acima, a questão está correta não havendo motivação para a sua anulação, pelo que deve ser mantida.

Referência Bibliográfica

Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: >
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm <. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

QUESTÃO MANTIDA**Questão 20 – Advogado.****Candidato: 691257; 694137; 695192; 697160; 703937; 704176; 718898; 723661; 723691; 727032.**

Alegação: O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando, em síntese, que a alternativa A também estaria correta, assim como a alternativa D que foi divulgada pelo gabarito preliminar como sendo a correta. Diz que, em observância do artigo 963 do Novo Código de Processo Civil, não consta como requisito que a sentença estrangeira seja homologada pelo Supremo Tribunal Federal; que a competência para a homologação de sentença estrangeira seria do Superior Tribunal de Justiça, a teor do artigo 105, I, da Constituição Federal.

DEFERIDO: Assiste razão ao recorrente ao alegar que a questão em análise merece ser anulada. Em um primeiro momento há de se mencionar que a questão foi elaborada tendo por base o artigo 15 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Como não foram levantadas insurgências contra as demais alternativas da questão em análise, inclusive quanto à que foi declarada pelo gabarito preliminar como sendo a correta (alternativa D), declara-se a questão em análise anulada por um único detalhe que se passa a discorrer a partir de agora.

Vejamos o disposto no artigo 15 da LINDB:

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

a) haver sido proferida por juiz competente;

- b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;
- e) **ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.**

Apesar da previsão legal da alínea e do artigo colacionado acima, a verdade é que com o advento da Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro de 2004, a competência para a homologação de sentença estrangeira passou a ser do Superior Tribunal de Justiça, e não mais do Supremo Tribunal Federal – motivo pela qual a alternativa A da questão em apreço também está incorreta ensejando, por conseguinte, a anulação da questão.

Referência Bibliográfica

Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: > http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm <. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Disponível em: > http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm<. Acesso em 2 de dezembro de 2017.

QUESTÃO ANULADA

Questão 28 – Advogado.

Candidato: 703937.

Alegação: O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando, em síntese, que a questão comporta duas alternativas corretas – além da alternativa A, que foi divulgada pelo gabarito preliminar como sendo a correta, a alternativa C.

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente ao alegar que a questão em análise merece ser anulada. Isso porque a alternativa C (*Nova norma entra em vigor e cujos efeitos são contrários aos decorrentes do ato*) diz respeito à retirada de um ato administrativo pela caducidade, e não pela revogação.

Neste sentido, a caducidade:

Consiste na retirada do ato em razão da superveniência de norma que não mais admite a situação antes permitida e concedida pelo ato. Exemplificando: a Administração Pública concede permissão para em certo local ocorrer a exploração de parque de diversões. Posteriormente, vem a nova Lei de Zoneamento, que se mostra incompatível com a permissão anteriormente concedida. Neste caso, haverá a retirada da permissão, e essa retirada configura caducidade (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de direito administrativo, p. 437). José dos Santos Carvalho Filho (Manual de direito administrativo, p. 141) exemplifica: certo indivíduo possui permissão de uso de bem público. Supervenientemente é editada lei que proíbe tal uso por particular. O ato anterior (permissão) sofre caducidade (BIANCHINI, GOMES, 2012, p. 128).

Diante do exposto acima, não há que se falar em duas alternativas corretas motivo pela qual a questão não merece ser objeto de anulação.

Referência Bibliográfica

BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. Saberes do Direito: Direito Administrativo I. Editora Saraiva, 2012.

QUESTÃO MANTIDA

Questão 33 – Advogado.

Candidato: 691964.

Alegação: O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando, em síntese, que esta apresenta duas alternativas corretas – A e E. Diz que o fundamento da alternativa A encontra-se na Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009.

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente ao alegar que a questão em análise merece ser anulada. Isso porque a Defensoria Pública e a Advocacia Pública são institutos diversos que não se confundem.

Enquanto que a Advocacia Pública foi retratada pela alternativa C, que de fato, conforme publicada pelo gabarito preliminar é a alternativa correta, a Defensoria Pública foi retratada pela alternativa A.

Enquanto que a defensoria pública encontra previsão legal no artigo 185 do Novo Código de Processo Civil, e “*exercerá a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados*”, a Advocacia Pública encontra respaldo legal no artigo 182 do mesmo diploma legal, cujo excerto de texto foi empregado na alternativa C.

Diante do exposto acima, não há que se falar em duas alternativas corretas motivo pela qual a questão não merece ser objeto de anulação.

Referência Bibliográfica

Novo Código de Processo Civil.

QUESTÃO MANTIDA

Questão 20 – Assistente Social - CREAS

Candidato: 706797

Alegação: A candidata impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que duas respostas consideradas corretas estão se contradizendo, pois na resposta A diz que o CRAS é uma unidade pública municipal, enquanto que na resposta D diz que o CREAS e o CRAS são unidades públicas ESTATAIS.

INDEFERIDO: O CRAS não deixa de ser uma unidade Pública Municipal. Conforme enunciado da questão, a mesma foi elaborada de acordo com a LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011, que Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. “Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.”

Referência Bibliográfica:

LEI Nº 12.435, DE 6 DE JULHO DE 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

QUESTÃO MANTIDA

Questão 31- Cirurgião Dentista

Candidatos: 689779, 690859, 691061, 695458

Alegação: Os candidatos impetraram recurso contra a questão solicitando anulação da questão ou alteração do gabarito para alternativa B.

INDEFERIDO: Não assiste razão ao alegado pelos candidatos pelos seguintes motivos:

- “Cistos de inclusão epitelial similiares podem ocorrer ao longo da linha média do palato (cistos palatinos do recém nascido ou pérolas de Epstein). Estes cistos têm origem de desenvolvimento e são derivados do epitélio que é aprisionado na linha de fusão entre os processos palatinos.”(REGEZI, PATOLOGIA ORAL-correlações clinicopatológicas, 5ª edição, capítulo 10- Cistos dos Maxilares e Pescoço, página 242). Portanto, as alternativas A- cistos palatinos do recém-nascido e B- perólas de Epstein estão INCORRETAS, uma vez que o enunciado refere-se aos Nódulos de Bohn: “Já os nódulos de Bohn localizam-se entre palato duro e mole, e admite-se que a sua origem seja a partir de restos epiteliais de glândulas salivares acessórias.”.(REGEZI, PATOLOGIA ORAL-correlações clinicopatológicas, 5ª edição, capítulo 10- Cistos dos Maxilares e Pescoço, página 242).

-Ademais, o termo “cisto palatino do recém nascido” é nomenclatura adotada para as Pérolas de Epstein, não podendo ser estendido para nódulos de Bohn, que podem se encontrar em rebordo alveolar .” Esses nódulos também poderiam ser vistos ao longo das superfícies vestibular e lingual dos rebordos dentários

maxilar e mandibular e foram considerados reminiscências de tecido mucoso glandular.” (...) - “O primeiro a descrever estes cistos foi Henrich Bohn (1866), e os mesmos receberam o seu nome – “nódulos de Bohn”. O autor os descreveu como pequenas elevações esbranquiçadas, dispersas no palato duro, que se encontravam em maior número na junção palato duro/ palato mole e pareciam ser derivadas de restos epiteliais de glândulas salivares palatinas em desenvolvimento. (...) Os cistos localizados ao longo da rafe mediana do palato duro, que pareciam derivar-se de remanescentes epiteliais retidos ao longo da linha de fusão de recém-nascidos, foram descritos por Epstein (1880) e denominados “pérolas de Epstein”. Penido CV de SR, Fonseca MS. Cistos da cavidade bucal de recém-nascidos. Rev Ibero-am Odontopediatr Odontol Bebê 2003; 6(34):526-31.

Portanto, a alternativa correta é a D- Nódulos de Bohn, a única que está concordante com o enunciado, baseado na literatura primeiramente citada.

QUESTÃO MANTIDA

Questão 35- Cirurgião Dentista

Candidatos: 689779 Rafaela Maria Diniz 691061Gabriela Aguiar Giassi 695458 Charles De Souza Fernandes

Alegação: Os candidatos impetraram recurso contra a questão alegando que a alternativa A também estaria correta, portanto solicitando ou anulação da questão ou alteração de gabarito.

INDEFERIDO: A banca não reconhece válidas as justificativas dos candidatos, uma vez que a questão solicita manifestações bucais que sejam MAIS COMUNS em pacientes portadores de síndrome de down. Embora a cárie dentária seja uma doença razoavelmente comum, esse tipo de paciente não parece estar mais suscetível ou vulnerável a esta doença quando comparado a outros indivíduos, a ponto de se poder considerar como algo típico da síndrome; ao contrário de outras patologias que são bastante frequentes e que o clínico deve estar atento, tais como as citadas na alternativa B (hipocalcificação, desarmonias oclusais, língua protruída, atraso eruptivo e doença periodontal).

“A dentição exibe anomalias características e a doença periodontal é prevalente. A incidência de cárie não parece ser maior que em indivíduos normais. Considerando a presença de higiene bucal precária, isso pode refletir a grande capacidade tampão da saliva ou a capacidade de controle da dieta em instituições ou em casa.” (REGEZI, PATOLOGIA ORAL-correlações clinicopatológicas, 5ª edição, capítulo 15- Doenças Metabólicas e Genéticas, página 353.).

QUESTÃO MANTIDA

Questão 17 – Coordenador CRAS

Candidato: 689039

ALEGAÇÃO: A candidata impetrou recurso sobre a questão mencionada, destacando que a questão 17 pedia que o candidato assinalasse a alternativa CORRETA referente ao ECA, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- LEI 8069/1990. A alternativa A, C e D fazem realmente menção ao ECA mas a alternativa B faz referência ao SGDCA (*Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*).

DEFERIDO: Levando em consideração o enunciado da questão solicita que se assinalasse alternativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. A resposta correta deveria estar prevista No referido Estatuto, o que não ocorreu e diante deste fato, esta Banca decide pela anulação da questão.

Referência Bibliográfica:

RESOLUÇÃO 113 / CONANDA/2006

QUESTÃO ANULADA

Questão 34 – Coordenador CRAS

Candidato: 689039; 695399; 702634

ALEGAÇÃO: A candidata impetrou recurso sobre a questão mencionada, destacando que foi solicitado para assinalar a alternativa INCORRETA, porém não houve opção incorreta.

DEFERIDO: Tendo em vista o Equívoco ao não apresentar opção Incorreta como solicitava o enunciado da questão, esta Banca decide por sua anulação.

Referência Bibliográfica:

(http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf).

QUESTÃO ANULADA

Questão 35 – Coordenador CRAS**Candidato: 722477**

Alegação: A candidata impetrou recurso sobre a questão mencionada, destacando que foi solicitado as competências da Secretaria de Assistência Social, apenas, não especificando em que âmbito, se municipal ou nacional, sendo que ambas possuem competências distintas, e a resposta refere-se a SNAS-Secretaria Nacional de Assistência Social. Deveria, portanto especificar que era a Secretaria Nacional de Assistência Social.

DEFERIDO: Questão Interpretativa. Equívoco ao não especificar no enunciado da questão o âmbito, ou seja, Secretaria Nacional de Assistência Social, o que pode gerar duvidas ao candidato e influenciar na resposta. Diante do exposto esta Banca opta por anular a questão.

Referência Bibliográfica:

<http://www.mds.gov.br/suas/s-n-a-s>

QUESTÃO ANULADA**Questão 19 – Educador Físico (NASF)****Candidato: 691393**

Alegação: Candidato alega em síntese que o Gabarito aponta como correta resposta D, porém a literatura aponta a resposta B como correta. O livro cinesiologia clínica e funcional, dos autores Demostenes Moreira e André Faria Russo, publicado no ano de 2005, aponta na pagina 8 explicações a cerca dos planos e eixos de movimentos, e assinala: "O plano Transverso, também chamado de horizontal, divide o corpo em duas metades: Superior e inferior." Candidato solicita alteração de Gabarito para a Letra B Plano horizontal, o que corrobora com a literatura.

DEFERIDO: Houve equívoco em relação à questão 19, ao solicitar que se assinalasse a alternativa correta, haviam duas alternativas que estavam corretas, e conforme Edital: "8.1. A prova escrita será constituída de questões objetivas, cada uma delas com 4 (quatro) alternativas das quais uma única será correta [...]", portanto, esta Banca decide pela anulação da questão por apresentar mais de uma alternativa a ser assinalada.

QUESTÃO ANULADA**Questão 34 – Educador Físico (NASF)****Candidato: 689666**

Alegação: A questão 34 esta relacionada diretamente a estatística, entretanto no conteúdo programático de estudo dos conhecimentos específicos no edital é apontado apenas a bioestatística. No conteúdo programático de estudos específicos estava solicitado o tema bioestatística. A bioestatística é a aplicação da estatística na biologia, porém a questão 34 se referia especificamente a estatística e este conteúdo não se fazia presente dentro dos temas propostos no edital. Penso que para essa questão elaborada, era necessário estar no edital o tema "Estatística" para o estudo do assunto. Anulação de questão.

DEFERIDO: Houve equívoco em relação a questão 34, ao pedir sobre o tema estatística que não estava sendo relacionado no conteúdo programático do Edital e sim bioestatística, diante do exposto anula-se a questão por tratar de assunto não previsto no Conteúdo do Edital.

QUESTÃO ANULADA**Questão 21 – Enfermeiro****Candidato: 725939**

Alegação: candidatos solicitam anulação da questão, alegando que não há alternativa correta, pois não existe um conceito claro de idoso frágil, assim não sendo possível ter referencial teórico para responder a questão.

INDEFERIDO: Banca avalia recurso e questão, mantendo-a, uma vez que apenas a alternativa "D" (*É o que apresenta uma senescência "acelerada" e frequentemente incapacidades e doenças orgânicas*) apresenta descrição compatível com os textos que falam sobre fragilidade do idoso, e as demais alternativas são de outros conceitos, tais como:

A - *É a capacidade máxima de desempenho diante de uma situação de agravo* – conceito de capacidade funcional;

B - *É o processo natural de envelhecimento; conjunto de alterações previsíveis determinadas por este processo. Implica perda de capacidade funcional sem acarretar insuficiência* – conceito de Senescência

C - *São alterações ou processos alheios ao envelhecimento fisiológico e determinados por doenças e maus hábitos de vida, como sedentarismo ou tabagismo* – conceito de senilidade;

Desta forma, a única alternativa que alcança um conceito de idoso frágil é a alternativa D. Pois de acordo com a própria bibliografia apresentada pela autora, e material do curso UNASUS: O termo fragilidade é utilizado para descrever o idoso com maior risco de incapacidades, institucionalização, hospitalização e morte. Esse fenótipo da fragilidade ou “frailty” está presente em cerca de 10% dos idosos e é maior com o aumento da idade, sexo feminino, baixo nível socioeconômico, presença de comorbidades, particularmente, o diabetes mellitus e doenças cardiovasculares, respiratórias e osteoarticulares. Nessa classificação, há uma excessiva valorização da mobilidade, subestimando-se a importância de outras determinantes da funcionalidade global (cognição, humor e comunicação), além de outros indicadores de mau prognóstico, como a presença de polipatologia, polifarmácia, internação hospitalar recente, idade avançada e risco psicossociofamiliar elevado (insuficiência familiar) (MORAES, 2012).

BIBLIOGRAFIA

UNASUS. Unidade 1 - Avaliação Global da Pessoa Idosa. Disponível em: https://ufc.unasus.gov.br/curso/spi/avaliacao_global/unid_01/top_01/07.html

QUESTÃO MANTIDA**Questão 25 – Enfermeiro**

Candidato: **702330/689587/703828/689672**

Alegação: Candidatos solicitam anulação da questão, alegando que a consulta de pré-natal de baixo risco não é específica do enfermeiro, deve ser intercalado com consultas médicas.

INDEFERIDO: Banca avalia recurso e questão, mantendo-a, a questão pergunta qual das alternativas condiz com a atribuição que pertence ao enfermeiro dentro da unidade de saúde, em nenhum momento diz que ele faz o pré-natal de baixo risco sozinho, e sim qual sua atribuição, pois as atribuições do restante das alternativas não competem diretamente ao enfermeiro nos cuidados qualificados à gestante, à puerpera e ao recém-nascido, conforme as referências abaixo:

De acordo com o Decreto no 94.406/87, que regulamenta Lei de Exercício da Enfermagem, o acompanhamento da gestante e da puerpera na atenção básica deve ser multiprofissional, com ênfase na participação do profissional médico e de enfermagem. O pré-natal classificado como baixo risco pode ser realizado pelo(a) enfermeiro(a).

BIBLIOGRAFIA

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher.

Pré-natal e Puerpério: atenção qualificada e humanizada – manual técnico/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Atenção ao pré-natal de baixo risco [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de

Atenção Básica. – 1. ed. rev. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2013. 318 p.: il. – (Cadernos de Atenção Básica, n° 32)

São Paulo(Estado). Secretaria da Saúde. Coordenadoria de Planejamento em Saúde. Assessoria Técnica em Saúde da Mulher.

Atenção à gestante e à puerpera no SUS – SP: manual técnico do pré natal e puerpério / organizado por Karina Calife, Tania Lago, Carmen Lavras – São Paulo: SES/SP, 2010.

QUESTÃO MANTIDA**Questão 28 – Enfermeiro**

Candidato: **702330/689587/699919/699547**

ALEGAÇÃO: candidatos solicitam anulação da questão, alegando que não há alternativa correta, pois a questão foi elaborada por bibliografia desatualizada, e na atual (7ª diretriz de HAS), o termo ótima e limítrofe foram retirados.

DEFERIDO: Banca avalia questão e recurso, aceitando-o, uma vez que o caderno 37 do ministério da saúde, a classificação da PA ainda pode ser baseado no quadro abaixo, pois não houve alteração/mudança desse conceito num consenso geral.

Portanto não deixando a questão de estar correta.

Tabela 3 – Classificação da pressão arterial para adultos maiores de 18 anos

Classificação da pressão arterial para adultos maiores de 18 anos

Classificação	Pressão sistólica (mmHg)	Pressão diastólica (mmHg)
Ótima	< 120	< 80
Normal	< 130	< 85
Limítrofe	130 – 139	85 – 89
Hipertensão estágio 1	140 – 159	90 – 99
Hipertensão estágio 2	160 – 179	100 – 109
Hipertensão estágio 3	≥ 180	≥ 110

Fonte: (SBC; SBH; SBN, 2010).

Nota: Quando as pressões sistólica e diastólica estiverem em categorias diferentes, a maior deve ser utilizada para classificação da pressão arterial.

No entanto, esta Banca decide pela anulação da questão, devido atualização na classificação da pressão arterial para adultos maiores de 18 anos, que traz diferencial com a padrão do M.S., onde segundo o novo Protocolo da 7ª Diretriz Brasileira de Hipertensão Arterial:

	PAS(mmHg)	PAD(mmHg)
Normal	≤ 120	≤ 80
Pré-hipertensão	121-139	81-89
Hipertensão Estágio 1	140-159	90-99
Hipertensão Estágio 2	160-179	100-109
Hipertensão Estágio 3	≥180	≥110

BIBLIOGRAFIA:

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: hipertensão arterial sistêmica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 128 p.: il. (Cadernos de Atenção Básica, n. 37), http://publicacoes.cardiol.br/2014/diretrizes/2016/05_HIPERTENSAO_ARTERIAL.pdf

QUESTÃO ANULADA**Questão 32 – Enfermeiro****Candidato:** 703595/689587/699919/689672/698127/702330/725939/**ALEGAÇÃO:** candidatos solicitam anulação da questão, alegando que não há alternativa correta, pois a todas as alternativas são fatores de risco para câncer de colo de útero.**DEFERIDO:** banca avalia questão e recurso, e decide pela anulação da questão, uma vez que todas as alternativas são consideradas fatores de risco para câncer de colo de útero.**BIBLIOGRAFIA**

INCA. Controle de Câncer de Colo de Útero. Disponível em:

http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/acoes_programas/site/home/nobrasil/programa_nacional_controle_cancer_colo_uterio/fatores_risco

ALMEIDA, C.F.; SAMPAIO, L.C.

Disponível em: Vitaminas Antioxidantes na Prevenção do câncer de colo uterino. Revista brasileira de Cancerologia, 2009. http://www.inca.gov.br/rbc/n_55/v03/pdf/93_revisao_literatura4.pdf

INCA. 27/11/2007 – Alerta par câncer entre pessoas com sobrepeso e obesas. 2007. Disponível em:

http://www.inca.gov.br/releases/press_release_view_arq.asp?ID=1613**QUESTÃO ANULADA**

Questão 33 – Enfermeiro**Candidatos: 689105/689106/702330/689672/699547/689587/699919/703828/725939/ 706214/701990****ALEGAÇÃO:** candidatos solicitam troca de gabarito, de alternativa B par C.**DEFERIDO:** banca avalia questão e recurso, aceitando-os, uma vez que houve troca de gabarito, sendo a alternativa C correta, já que de acordo com o M.S., no CADERNO DE ATENÇÃO BÁSICA nº 19 - ENVELHECIMENTO E SAÚDE DA PESSOA IDOSA (2006, p. 15-16) “No Acolhimento à pessoa idosa os profissionais de saúde devem estar atentos, entre outros aspectos, para:

- O estabelecimento de uma relação respeitosa, considerando que, com a experiência de toda uma vida, as pessoas se tornam em geral mais sábias, desenvolvem maior senso de dignidade e prudência e esperam ser reconhecidas por isso;
- Partir do pressuposto de que o idoso é capaz de compreender as perguntas que lhe são feitas ou as orientações que lhe são fornecidas, nunca se dirigindo primeiramente a seu acompanhante;
- Chamar a pessoa idosa por seu nome e manter contato visual, preferencialmente, de frente e em local iluminado, considerando um possível declínio visual ou auditivo;
- A utilização de uma linguagem clara, evitando-se a adoção de termos técnicos que podem não ser compreendidos”.

Quadro I: A comunicação com a pessoa idosa para aprimorar:

Use frases curtas e objetivas.
Chame-o pelo próprio nome ou da forma como ele preferir.
Evite infantilizá-lo utilizando termos inapropriados como “vovô”, “querido”, ou ainda, utilizando termos diminutivos desnecessários (“bonitinho”, “lindinho” etc)
Pergunte se entendeu bem a explicação, se houve alguma dúvida.
Repita a informação, quando essa for erroneamente interpretada, utilizando palavras diferentes e, de preferência, uma linguagem mais apropriada à sua compreensão.
Fale de frente, sem cobrir sua boca e, não se vire ou se afaste enquanto fala.
Aguarde a resposta da primeira pergunta antes de elaborar a segunda, pois, a pessoa idosa pode necessitar de um tempo maior para responder.
Não interrompa a pessoa idosa no meio de sua fala, demonstrando pressa ou impaciência. É necessário permitir que ele conclua o seu próprio pensamento.

BIBLIOGRAFIA:M.S. CADERNO DE ATENÇÃO BÁSICA nº 19 - ENVELHECIMENTO E SAÚDE DA PESSOA IDOSA, 2006. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/velhecimento_saude_pessoa_idosa.pdf**QUESTÃO MANTIDA. ALTERAÇÃO DE GABARITO PARA C.****Questão 34 – Enfermeiro****Candidato: 689217****Alegação:** candidatos solicitam anulação da questão, alegando que falta de palavras no enunciado, dificultam a margem de compreensão da alternativa, e que nesta questão, uma das alternativas apresenta a frase com uma palavra incorreta, “Adoça o de hábitos alimentares saudáveis”, onde o correto seria Adoção de hábitos alimentares saudáveis”**INDEFERIDO:** Banca avalia recurso e questão, mantendo-a, uma vez o erro de digitação encontrado na alternativa não vem a interferir na interpretação do candidato, pois é nítido seu erro, e passível de correção no momento da leitura.**QUESTÃO MANTIDA**

Questão 22 - Farmacêutico**Candidato: 703780**

Alegação: O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada, alegando que haviam 2 alternativas incorretas, sendo a segunda a alternativa "C", sob a afirmação de que a serotonina é neurotransmissor estimulante do SNC.

INDEFERIDO: Os receptores 5-HT possuem ação fundamentalmente inibitória, pois sua ativação leva a hiperpolarização e inibição neuronal, logo a inibição da recaptção de serotonina vai aumentar as concentrações de serotonina na sinapse exacerbando a inibição do neurônio pós sináptico.

Referência bibliográfica: Goodman & Gilman - As Bases Farmacológicas da Terapêutica, 10º Ed. 2003, pag. 236-237.

QUESTÃO MANTIDA**Questão 28 - Farmacêutico****Candidato: 708629**

Alegação: O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada alegando que as ações dos fármacos omeprazol, pantoprazol e rabeprazol são semelhantes e citou a palavra absolvido como erro gramatical, sendo correto o uso da palavra absorvido.

DEFERIDO: Apesar de os fármacos possuírem ação semelhante, a taxa de absorção de cerca de 30% é referente ao omeprazol especificamente, não constituindo por si motivo para a anulação da questão. No entanto o uso incorreto da palavra absolvido justifica a alegação do candidato.

Referência bibliográfica: Goodman & Gilman - As Bases Farmacológicas da Terapêutica, 10º Ed. 2003, pag. 757-762.

QUESTÃO ANULADA**Questão 29 - Farmacêutico****Candidato: 703780**

Alegação: O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada alegando que tanto a alternativa "A" quanto a alternativa "C" são corretas, impossibilitando a formulação de resposta correta para a questão.

INDEFERIDO: Não assiste razão ao recorrente ao alegar que as duas alternativas são corretas, pois o cloxazolam possui como atributos de sua farmacodinâmica ser ansiolítico e anticonvulsivante, e não antipsicótico como alega o candidato. Nem mesmo no seu registro na ANVISA consta tal atributo.

Referência bibliográfica: KOROLKOVAS, Andrejus. Dicionário Terapêutico Guanabara. Ed. 2002/2003. Rio de Janeiro. 2002. pag. 3.3

QUESTÃO MANTIDA**Questão 32 - Farmacêutico****Candidato: 708629**

Alegação: O candidato impetrou recurso sobre a questão mencionada alegando que as alternativas "A" e "D" são similares.

DEFERIDO: As alternativas "A" e "D" são iguais, justificando a anulação da mesma.

Referência bibliográfica: N/A

QUESTÃO ANULADA**Questão 17 – Fisioterapeuta (NASF)****Candidato: 702132**

Alegação: Candidato solicita anulação da questão, alegando que a alternativa pede (relacionada a lei 8080/90): Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde, a execução de ações, e exclui a alternativa de assistência de terapia intensiva. Porém no Art. 6º da lei além das alternativas consideradas corretas, está incluído ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a de assistência terapêutica integral, o que é direito do paciente tanto a promoção, prevenção e tratamento independente do estágio da doença, seja, ambulatorial ou de terapia intensiva.

No Art. 6º da lei está incluído no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a de assistência terapêutica integral, o que é direito do paciente tanto a promoção, prevenção e tratamento independente do estágio da doença, seja, ambulatorial ou de terapia intensiva. A questão deixa claro que é para assinalar uma alternativa que não é ação do SUS, sendo que na lei do

SUS várias vezes é relatada a internação em terapia intensiva, como na portaria 930/2012, fala várias vezes sobre o neonato em terapia intensiva.

INDEFERIDO: Banca avalia recurso e questão, mantendo-a, uma vez que o enunciado solicita os campos de atuação do SUS, no que tange a EXECUÇÃO de AÇÕES:

Dentre elas:

- a) de vigilância sanitária;
- b) de vigilância epidemiológica;
- c) de saúde do trabalhador; e
- d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Dentro da execução de ações de assistência terapêutica integral, o paciente, se necessário, tem direito a assistência terapêutica intensiva, mas não é o que o enunciado solicita, e não podemos afirmar que a execução da ação de assistência intensiva isolada seja um campo de atuação do SUS, pois ela é INTEGRAL.

BIBLIOGRAFIA:

Lei 8.080 DE 1990. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/legislacao/lei8080_190990.htm

QUESTÃO MANTIDA

QUESTÃO Questão 22 – Fisioterapeuta (NASF)

Candidato: 724128

Alegação: Estou entrando com recurso devido a alternativa da questão de número 22, em especial a segunda assertiva. Segue a segunda assertiva: "O movimento de eversão retrata-se quando a face lateral do pé roda lateral e superiormente (no sentido horário quando em visão anteriorizada do pé)."

Fundamentação: No momento da eversão do tornozelo a face lateral do pé realmente roda lateral e superiormente como está descrito na assertiva, porém quando fala-se "no sentido horário" isto só acontece no tornozelo direito, visto que no tornozelo esquerdo o movimento de eversão ocorre no sentido anti horário. Por isto, como na questão não mencionava de qual membro estava-se referindo, se direito ou esquerdo, a questão não pode ser verdadeira, de acordo com o que foi relatado acima. O gabarito mostra a questão correta, a alternativa de letra "A", porém neste caso, a correta seria a letra "C". Venho por meio deste, pedir a correção do gabarito (questão 22).

DEFERIDO: Candidato solicita correção de gabarito alegando que no momento da eversão do tornozelo a face lateral do pé realmente roda lateral e superiormente como está descrito na assertiva, porém quando fala-se "no sentido horário" isto só acontece no tornozelo direito, visto que no tornozelo esquerdo o movimento de eversão ocorre no sentido anti horário. Banca avalia questão e recurso e anula questão, como a candidata mesmo evidenciou, não está com a descrição de qual membro está se referindo, por este motivo, não havendo a possibilidade de correção do gabarito e sim a anulação da questão.

QUESTÃO ANULADA

Questão 28 – Fisioterapeuta (NASF)

Candidato: 699387

Alegação: Na questão 28 o enunciado explica a etiologia da luxação da patela, contudo, não especifica qual luxação está se referindo, uma vez que, através de sua classificação pode ser dividida em dois tipos: lateral e medial. O que interfere diretamente na escolha da resposta, que fica entre C e D. Se estamos nos referindo a luxação lateral a resposta é D, mas se estamos nos referindo a luxação medial a resposta é C. Portanto, a questão tem duas respostas corretas, depende da maneira que a questão é analisada. Embora a maior incidência seja de luxações laterais, quando falamos de causas traumáticas devemos levar em considerações ambas as classificações. Peço através deste recurso a anulação da questão, pois da maneira que está exposta pode ser interpretada de duas maneiras. Em anexo segue uma revisão sistemática (maior grau de evidência científica) publicada na Cochrane Database of Systematic Reviews e disponibilizada pela base de dados PEDro (Physiotherapy Evidence Database) onde explica os dois tipos de luxação patelar. Além do artigo enviado, livros de ortopedia e outros artigos trazem a mesma classificação. Anulação da questão por ambiguidade e por desta maneira, ter duas alternativas corretas.

DEFERIDO: Houve equívoco em relação a questão 28, ao pedir a questão correta, haviam duas questões que estavam corretas, assim impossibilitando de responder apenas uma.

QUESTÃO ANULADA

Questão 29 – Fisioterapeuta (NASF)**Candidato: 699387**

Alegação: A questão trás manobras que poderiam ser utilizadas para complementar o diagnóstico de luxação patelar, contudo, na alternativa "C" nomeia o teste somente como "Teste de Apreensão" o que na realidade está errado, uma vez que o teste específico de luxação patelar é "Teste de Apreensão Patelar". Se utilizarmos a nomenclatura "Teste de Apreensão" o mesmo está se referindo a uma manobra específica utilizada para luxação de ombro. Esta distinção entre nomenclaturas é descrita no livro: Avaliação Musculoesquelética - 5ª Ed. 2010 de David Magee um clássico utilizado por estudantes e profissionais de Fisioterapia onde descreve inúmeros testes ortopédicos para serem utilizados na prática clínica. Com isso, peço a anulação da questão, uma vez que a nomenclatura utilizada para o teste é errada. Faltou a palavra "Patelar" para complementar. Quando utilizado "Teste de Apreensão" o mesmo está se referindo à um teste de ombro e não de joelho.

DEFERIDO: Houve equívoco em relação a questão 29, ao pedir sobre qual teste referia-se a questão, a manobra não está descrita corretamente, trazendo dificuldade para o candidato optar dentre as alternativas qual a correta.

QUESTÃO ANULADA**Questão 35 – Fisioterapeuta (NASF)****Candidato: 702132**

ALEGAÇÃO: A primeira alternativa está mal formulada, incompleta. A primeira alternativa diz: O disco intervertebral tem o importante papel de dissipar a energia mecânica através de deformações no momento em que recebe forças solicitantes. Quando a alternativa fala sobre deformações, não especifica qual a deformação, a alternativa para ser considerada correta deveria descrever que é uma deformação elástica/adaptativa, como a frase está incompleta deixa aberto que pode ser uma deformação por degeneração (forças que vão causar desidratação discal, envelhecimento celular, formação de substâncias inflamatórias e deformações). Pela mal formulação da questão deve ser anulada, a questão está incompleta, apresenta dois sentidos.

INDEFERIDO: Candidato solicita cancelamento da questão alegando que a alternativa não especifica qual a deformação. Banca avalia questão e recurso e mantém questão, uma vez que o enunciado é claro ao solicitar a análise das descrições sobre a biomecânica da coluna vertebral, não estando incompleta a assertiva, apenas estava contendo a importância do disco intervertebral, sendo que uma de suas características é amortecer cargas e pressões ao longo da coluna vertebral, sendo assim a questão está mantida.

QUESTÃO MANTIDA**Questão 21 – Médico Clínico Geral Regulador****Candidato: 690779**

Alegação: Candidatos solicitam anulação da questão, alegando que há duas alternativas corretas, A" e "D" o fluxo sanguíneo alterado contribui para a trombose em várias condições clínicas.

As hemácias deformadas na anemia falciforme (cap. 14) dificultam o fluxo sanguíneo nos vasos, resultando em estase e conseqüentemente trombose.

Mulheres gestantes com doença falciforme apresentam mais complicações obstétricas, hematológicas (ex. trombose venosa profunda) e neonatais do que as sem esta doença.

DEFERIDO: banca avalia questão e recurso, aceitando-o, pois como apresentado pelo candidato, há duas alternativas corretas, A e D.

QUESTÃO ANULADA

Questão 31 – Médico Clínico Geral Regulador**Candidato: 727557**

Alegação: candidatos solicitam anulação da questão, alegando que há duas alternativas corretas, A" e \"C\". No item \"b\" temos a classificação (correta) da asma quanto a gravidade em:

- intermitente
- persistente leve
- persistente moderada
- persistente grave

No item - A - está sendo feita uma classificação (inexistente) da asma quanto a gravidade, visto que, \"asma muito grave\" não faz parte da classificação correta.

INDEFERIDO: banca avalia recurso e questão, mantendo-a, pois a questão não está citando a classificação da asma. Especificamente a letra A, condiz com os achados de uma crise asmática, portanto, estando correta a alternativa. Conforme MINISTÉRIO DA SAÚDE, Série A. Normas e Manuais Técnicos, Cadernos de Atenção Básica, n. 25:

“Como na asma persistente, a exacerbação também deve ser classificada quanto à gravidade, determinando a conduta específica, a saber, leve/moderada, grave e **muito grave**.”

BIBLIOGRAFIA

MS. Cadernos da Atenção Básica nº 25 – Doenças Respiratórias crônicas. 2010. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcd25.pdf

QUESTÃO MANTIDA**Questão 20 – Médico Pediatra****Candidato: 689668**

Alegação: Candidatos solicitam anulação da questão, alegando que há duas alternativas corretas, B e D. Doença apresenta 3 formas principais (inflamatória, fístula e fibroestenose) apesar das mesmas não serem formas da doença e sim estágios evolutivos passíveis de serem encontrados. Tem também como correta a alternativa B que relata sobre a Histologia da doença que apresenta um aspecto Microscópico de um infiltrado inflamatório e a fibrose que afetam todas as camadas, até a serosa. Esta inflamação transmural e o aparecimento de granulomas caseosos ou não caseosos, de acordo com o estágio da doença, são as características mais constantes da doença de CROHN.

INDEFERIDO: Banca avalia recurso e questão, mantendo-a, pois conforme as referências abaixo: os granulomas são NÃO CASEOSOS, que difere da alternativa B, onde se lê: granulomas caseosos.

Pois conforme:

*PORTARIA No 966, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014.

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Crohn.

Dispõe como **DIAGNÓSTICO:**

A análise histológica pode indicar acometimento transmural (quando da análise de ressecções cirúrgicas), padrão segmentar e presença de granulomas **não caseosos**.

*Também visualizado em :

World Gastroenterology Organisation Practice Guidelines Doença inflamatória intestinal: uma perspectiva global Junho de 2009.

Tabela 2 - Critérios diagnósticos da Organização Mundial da Saúde para a doença de Crohn: **Granulomas não caseosos**.

* E:

Diário Oficial Imprensa Nacional . No REPÚBLICA FEDERATIVA DO

BRASIL BRASÍLIA – DF 62– DOU de 01/04/10 – seção 1 - p. 50

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA No- 16, DE 31 DE MARÇO DE 2010

padrão segmentar e presença de granulomas **não caseosos**.

BIBLIOGRAFIA:PORTARIA No 966, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014.

No REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA – DF 62– DOU de 01/04/10 – seção 1 - p. 50

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE CONSULTA PÚBLICA No- 16, DE 31

DE MARÇO DE 2010.

QUESTÃO MANTIDA

Questão 32 – Médico Pediatra**Candidato: 689668**

Alegação: candidatos solicitam anulação da questão, alegando que há duas alternativas corretas, A e B. Onde se fala sobre o quadro clínico das diarreias por rotavírus após o início da vacinação contra esse agente etiológico. É considerada como correta pela banca a alternativa C que diz que em menores de 2 meses a patologia na maioria das vezes é assintomática. Sabemos que está sendo considerada uma faixa etária na qual ainda não iniciou imunização para tal vírus. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, as formas assintomáticas são registradas em geral entre os neonatos e lactentes até os 3-4 meses de idade que recebem proteção quando em aleitamento materno exclusivo. Caso não explicitado na questão. E que também podem apresentar sintomatologia leve, febre baixa e leve desidratação em até 80% dos casos quando o aleitamento materno não está presente. Mantendo apenas uma proteção ainda pouco definida através da passagem de anticorpos via transplacentária. O curso clínico desta infecção, nessa faixa etária é decorrente da interação de diversos fatores, destacando-se a presença de anticorpos e inibidores inespecíficos transferidos para a criança pelo leite materno, sendo que tal circunstância não está descrita na alternativa colocada como correta pela banca.

INDEFERIDO: Banca avalia recurso e questão, mantendo-a, pois a alternativa A não tem nenhuma relação com a alternativa C, elas apresentam características diferentes, pois a questão dispõe sobre a diarreia por Rotavírus no geral e não específica a idade que acomete para cada alternativa.

Quanto ao termo assintomático, se diz a algo que não apresenta sintomas, a alternativa A apresenta sintomas, porém leves, portanto não se enquadra como assintomática.

QUESTÃO MANTIDA**Questão 35 – Médico Pediatra****Candidato: 689668; 712075**

Alegação: candidatos solicitam troca de gabarito, alegando que a alternativa D esta correta, pois de acordo com o caderno 33 da atenção básica (saúde da criança) e pelo PNAISC (portaria 1.130 de Agosto de 2015), tem como recomendações para uma alimentação saudável da criança, a promoção e apoio pela equipe de atenção básica o estímulo ao aleitamento materno exclusivo até o sexto mês e complementar a dieta gradual a partir do sexto mês e continuar estimulando a aleitamento materno até um ano de vida ou mais. E uma criança em estado de desnutrição hipoproteica (kwashiorkor) que tem como principal característica desnutrição com edema. Não usamos dobras cutâneas tricipital e subescapular como medidas complementares para diagnóstico de obesidade ou desnutrição; Candidato solicita cancelamento da questão, pois a orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria amamentação exclusiva até os 6 meses e complementar após esse período

DEFERIDO: Banca avalia questão e recurso, aceitando-o, Pois conforme: M.S (2006), que dispõe sobre **O diagnóstico de risco de sobrepeso em crianças:**

“Para o diagnóstico de obesidade em crianças deve-se também utilizar medidas complementares, como dobras cutâneas tricipital e subescapular, avaliando-as de acordo com os índices recomendados por faixa etária.”

Outra referencia do M.S. (2015), afirmar que: “Aleitamento materno exclusivo até os seis meses de vida e complementado até os dois anos de idade da criança, ou mais”, ou seja, não apenas até 1 ano.

Desta forma, alternativa A esta INCORRETA e alternativa D CORRETA.

BIBLIOGRAFIA

Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Obesidade / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. - Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 108 p. il. - (Cadernos de Atenção Básica, n. 12) (Série A. Normas e Manuais Técnicos);

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica.

Saúde da criança : aleitamento materno e alimentação complementar / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2015. 184 p. : il. – (Cadernos de Atenção Básica ; n. 23)

QUESTÃO MANTIDA. TROCA DE GABARITO PARA LETRA D

Questão 29- Nutricionista (NASF)**Candidatos: 710825; 719822**

Alegação: Candidatos alegam que o gabarito da questão 29 do caderno de prova para nutricionista está errado, a banca considerou a letra B (Todas as alternativas estão corretas, mas o correto seria a letra A (Nenhuma alternativa está correta), pois há uma nova lei do ano de 2016 que altera os parágrafos do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA que a banca considerou correto).

DEFERIDO: Aos candidatos assiste razão os parágrafos que a banca considerou corretos, na verdade foram alterados pela LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016, diante do exposto, esta Banca decide pela anulação da questão, tendo em vista que a questão foi elaborada com base em lei alterada, causando prejuízo aos candidatos quanto à sua interpretação.

QUESTÃO ANULADA.**Questão 35- Nutricionista (NASF)****Candidatos: 691947**

Alegação: Candidatos solicitam anulação da questão tendo em vista haver duas alternativas com o mesmo sentido de resposta.

INDEFERIDO: Aos candidatos não assiste razão, apesar de a Alternativa A e a alternativa D, dizerem a mesma coisa ambas estão incorretas e não interferem na escolha da resposta correta pelo candidato que é a alternativa "B".

QUESTÃO MANTIDA**Questão 24 – Psicólogo Nasf****Candidato: 717669**

Alegação: A resposta correta é: VVVV. Não existe esta opção para escolha. Conforme o Código de Ética do Psicólogo, "Das Responsabilidades do Psicólogo", Art. 1º letra "f". É verdadeiro, e na resposta do gabarito está como "F". Se tivesse uma alternativa com todas as verdadeiras, eu certamente teria escolhido. Venho por meio deste recurso, pedir a "Anulação da questão."

INDEFERIDO: Banca avalia recurso e decide pela manutenção da questão, pois a candidata informa a questão 24 em seu recurso e esta não tem nenhuma relação com o que é alegado pela candidata, impossibilitando a correta análise de seu recurso.

QUESTÃO MANTIDA**Questão 25 – Psicólogo Nasf****Candidato: 689516; 690699**

Alegação: A candidata impetrou recurso sobre a questão mencionada, destacando que a questão pede para preencher a lacuna que completa a diretriz I do Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes. No entanto, nenhuma das alternativas de resposta preenche corretamente a lacuna I. E também, na descrição da questão, onde diz a diretriz II, não corresponde a diretriz II presente na lei 8742/93.

DEFERIDO: Conforme a Lei mencionada, houve equívoco na digitação do inciso I e II, o que pode confundir o candidato, não correspondendo a diretriz correta.

Referência Bibliográfica:**LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. Artigo 5º****QUESTÃO ANULADA**

ESPECÍFICAS ENSINO MÉDIO**Questão 28- Auxiliar Administrativo E
Técnico Administrativo e Ocupacional****Candidatos: 723963; 722539; 727269**

Alegação: Candidato alega erro de digitação no enunciado da questão, o que altera a interpretação do candidato quando a alternativa a ser assinalada. Tornando a resposta do gabarito preliminar (letra D) incorreta, pois neste caso a modalidade de tomada de preços não pode ser utilizada. A resposta seria a letra C (modalidade concorrência).

DEFERIDO: No enunciado constou um erro de digitação, o valor correto a ser apresentado para os candidatos era R\$ 1.500.000,00, mas constou na prova o valor de R\$ **1.5000.000,00**. Diante do exposto, o erro deste examinador incorreu em prejuízo para a resolução da questão. Motivo pelo qual a questão deve ser anulada.

QUESTÃO ANULADA**Questão 29- Técnico Administrativo e Ocupacional E
Auxiliar Administrativo****Candidatos: 690167; 717358**

Alegação: Candidatos alegam que a questão apresenta mais de uma alternativa a ser assinalada.

DEFERIDO: O enunciado da questão solicitava aos Candidatos que assinalassem a única alternativa que não apresenta uma hipótese de dispensa de licitação.

A legislação brasileira prevê, através do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, as hipóteses de dispensa de licitação. No que se refere aos valores de dispensa, é permitida a dispensa quando o valor estimado da contratação corresponda até 10% do valor atribuído a modalidade Convite, vejamos o que dispõe a legislação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.)

Sabendo que o valor da alínea "a" do inciso I é de R\$ 150.000,00, neste caso o valor máximo para dispensa de licitação para obras e serviços de Engenharia seria de R\$ 15.000,00 (R\$ 150.000,00 x 10%).

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Sabendo que o valor da alínea "a" do inciso II é de R\$ 80.000,00, neste caso o valor máximo para dispensa de licitação para outros serviços e compras seria de R\$ 8.000,00 (R\$ 80.000,00 x 10%).

Diante do exposto acima, tanto o valor constante na alternativa "a" como o valor da alternativa "c" não se enquadram nas hipóteses de dispensa de licitação, diante do exposto a Banca opta pela ANULAÇÃO da questão.

QUESTÃO ANULADA

Questão 35- Técnico Administrativo e Ocupacional**Candidatos: 721618**

Alegação: Candidato menciona que é obrigatório manter os documentos da fase corrente nas “dependências” dos departamentos, e tendo em vista que a alternativa apontada como correta menciona “preferencialmente” estaria incorreta.

INDEFERIDO: Candidato menciona que é obrigatório manter os documentos da fase corrente nas “dependências” dos departamentos. A legislação e bibliografia sobre o tema menciona que se conserve junto aos órgãos, sem mencionar a exigência de arquivamento individual. A prefeitura municipal pode manter um arquivo de utilização corrente para diversos departamentos, pode inclusive manter um local para arquivo corrente de toda uma secretaria, evitando o desperdício de recursos em manter um lugar específico para cada departamento. É importante ressaltar que nem todos os departamentos possuem espaço físico adequado para guarda de documentos e outros possuem um volume demasiadamente grande de documentos na fase corrente, tornando-se impraticável sua manutenção nas dependências do departamento. É indiscutível que a forma mais recomendada seja sua manutenção nas dependências do departamento, mas o arquivamento tem como características, além de manter a guarda segura dos documentos, evitar um custo muito elevado na guarda de documentos que não sejam sigilosos ou com acesso restrito.

QUESTÃO MANTIDA

Questão 29 – Técnico de Enfermagem**Candidato: 690779**

Alegação: Candidatos solicitam anulação da questão, alegando que não há alternativa correta, pois todas as alternativas contem transtorno de humor.

INDEFERIDO: Banca avalia recurso e questão, mantendo-a, uma vez que o enunciado solicita qual a alternativa não contenha um Transtorno de humor, e como mostra a bibliográfica do M.S (2010, p. 59-61), Há várias classificações de transtornos mentais, uma delas é o transtorno de humor, que abrange: depressão, manias, ciclotimia (ou transtorno bipolar); Já a fobia social, é considerada um transtorno de ansiedade.

Desta forma, a única alternativa correta, mantém-se a alternativa “D”.

BIBLIOGRAFIA

M.S. Profissionalização de Auxiliares de enfermagem – Caderno do Aluno. Saúde mental. 2º ed. 2003. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/profae/pae_cad7.pdf

QUESTÃO MANTIDA

Questão 30 – Técnico de Enfermagem**Candidato: 723410/690779/713890/689403****Alegação:** candidatos solicitam anulação da questão, alegando que não há alternativa correta, pois todas as doenças tem como vetores insetos.**INDEFERIDO:** Banca avalia recurso e questão, mantendo-a, uma vez que o enunciado solicita qual das doenças não tem como vetores insetos/mosquitos. Sendo claro que o tipo de inseto é MOSQUITO, sabendo que há vários tipos de insetos. E apenas a alternativa C não tem como vetor o inseto MOSQUITO, pois a doença de Chagas é uma doença infecciosa causada pelo *Trypanosoma cruzi*, de natureza endêmica e evolução clínica essencialmente crônica, cujos vetores são os **insetos reduvídeos**, principalmente dos gêneros *Triatoma*, *Rhodnius* e *Panstrongylus*.**BIBLIOGRAFIA**FIOCRUZ, Doença de Chagas. Disponível em: http://www.cpqrr.fiocruz.br/informacao_em_saude/CICT/Doenca_de_chagas.htmGARCIA-PEREIRA, P. MONTEIRO, E. Insetos em ordem. 2012. Disponível em: <http://www.mundonaescola.pt/wp-content/uploads/2014/11/Cat%C3%A1logo-Insetos-em-Ordem.pdf>**QUESTÃO MANTIDA****Questão 34 – Técnico de Enfermagem****Candidato: 713890****Alegação:** Candidatos solicitam anulação da questão, alegando que não há alternativa correta, pois no caso da alternativa B, que diz que o “um médico particular pode se negar a atender um paciente soropositivo”, vai contra os preceitos éticos do código de ética médica, que afirmar ser direito do médico recusar-se a atender paciente que por motivos fortes não o queira fazer-lo.**INDEFERIDO:** banca avalia recurso e questão, mantendo-a, uma vez que a alternativa B apresenta uma situação peculiar, que é a afirmação que um “médico particular”, pode negar-se a atender um paciente soropositivo, e eticamente qualquer médico (particular ou não), pode recusar-se a atender paciente que por motivos fortes não o queira fazer-lo, salvo urgência/emergência. Mas a alternativa não apresenta um forte motivo impeditivo.

De Acordo com FAÇA (s.a., p.21), “Um médico particular pode se negar a atender um paciente soropositivo? Não. A resolução 1.539-92 do CFM estabelece que “o atendimento profissional a pacientes portadores de HIV é um imperativo moral da profissão médica e nenhum médico pode recusá-lo” [...]. Já o Código de ética medica dispõe que “o médico deve exercer a profissão com ampla autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais a quem não deseje, salvo na ausência de outro médico, em casos de urgência, quando sua negativa possa trazer danos irreversíveis ao paciente”. Assim, a recusa do médico baseada no fato da pessoa ser portador de HIV é discriminação”

BIBLIOGRAFIA:

FAÇA - FUNDAÇÃO AÇORIANA PARA O CONTROLE DA AIDS. 75 perguntas que você sempre quis fazer sobre AIDS e direito. S.A.

QUESTÃO MANTIDA**ESPECÍFICAS ENSINO FUNDAMENTAL****Questão 25- Agente Social (reduzidor de danos)****Candidato: 724819****ALEGAÇÃO:** O candidato impetrou recurso contra a questão, alegando que não há alternativa passível de resposta.**DEFERIDO:** O candidato possui razão e a questão deve ser anulada. As alternativas apresentam o sinal “>”, que identifica, matematicamente, “maior que”. No entanto, a alternativa apresentada como resposta apresenta as grandezas de doenças infecciosa no sentido contrário. Como não há alternativa apresentada com a ordem correta, não há alternativa passível de resposta, levando à anulação da questão.**QUESTÃO ANULADA**

Questão 11- Motorista Socorrista**Candidato: 695358****Alegação:** Candidato alega que as alternativas "C" e "D" podem ser consideradas corretas.**INDEFERIDO:** Quando temos o "uso de linguagem livre de gírias" temos uma linguagem correta e que facilita a comunicação, pois gírias podem atrapalhar a boa comunicação.REF. BIBLIOGRÁFICA: <http://www.bemparana.com.br/noticia/276080/linguagem-e-girias-podem-prejudicar-carreira>**QUESTÃO MANTIDA****Questão 19- Motorista Socorrista****Candidato: 724845****Alegação:** Candidato alega que o enunciado da questão pede somente a PENALIDADE DO MOTORISTA, e não as medidas cabíveis na sua totalidade, que seriam MULTA E RETENÇÃO DO VEÍCULO, ou seja; o enunciado esta incorreto por conta da questão pedir somente a PENALIDADE a qual o MOTORISTA sofreria e não a medida ADMINISTRATIVA. Por estes motivos acima citados, solicita a anulação da questão.**DEFERIDO:** Realmente na hora da digitação por equívoco foi esquecido de utilizar a palavra "medida administrativa"

REF. BIBLIOGRÁFICA : CTB

QUESTÃO ANULADA**Questão 24- Motorista Socorrista****Candidato: 695358****Alegação:** Candidato alega ter sido prejudicado pela formulação da pergunta.

O enunciado Fala em o que são luzes de direção? Quando a pergunta deveria ser (luzes indicadoras de direção ou (pisca)). Solicita anulação da pergunta por ser mal formulada.

INDEFERIDO: Luzes de direção indicam a direção que o veículo vai tomar, se colocasse pisca-pisca, estaria respondendo a questão.

REF. BIBLIOGRÁFICA: TECNODATA EDUCACIONAL - 1º HABILITAÇÃO

QUESTÃO MANTIDA**Questão 25- Motorista Socorrista****Candidato: 721864****Alegação:** Candidato alega que faltou mencionar a palavra exceto, no enunciado da questão.**DEFERIDO:** Faltou mencionar a palavra "exceto" no enunciado da questão, pois transporte de passageiros exige extintor.

REF. BIBLIOGRÁFICA: CTB

QUESTÃO ANULADA**OUTROS QUESTIONAMENTOS****Farmacêutico (NASF)****Candidato: 717652****Alegação:** Candidato alega que devido à falta de cadernos de prova do cargo de farmacêutico, houve tumulto em sala, que o procedimento não transmitiu segurança aos candidatos.**PARECER DA BANCA:** O fato o corrido é plenamente justificado, uma vez que o edital faz a seguinte previsão:

8.6.12. Na hipótese de serem verificadas falhas de impressão no caderno de questões, o coordenador do local de prova, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:

- substituir os Cadernos de questões defeituosos;
- proceder, em não havendo número suficiente de cadernos para a devida substituição, a leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um caderno de questões completo.
- estabelecer prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno, se a ocorrência verificar-se após o início da prova.

No caso ocorrido, houve falha de impressão, não havendo cadernos suficientes para o cargo de farmacêutico e sobrando cadernos do cargo de médico, cumprindo-se o edital foi realizada a devida substituição, retirando-se os cadernos do cargo de médico, que não pertenciam àquela sala e substituídos pelos cadernos de Farmacêutico, fornecendo o número suficiente de cadernos para todos os candidatos. Conforme ata de sala e termo de abertura dos envelopes reservas. Sendo os cadernos substituídos retirados pela coordenação e lacrados em malotes seguros, conforme é o procedimento padrão para segurança do certame. Também foi anunciado e compensado o tempo utilizado para regularização dos cadernos. Cabe à coordenação de provas resolver estes assuntos e em ambiente de provas controlar a situação para que todos tenham material suficiente e iniciem a prova no menor tempo possível e à fiscalização manter a ordem da sala de provas evitando conflitos e comentários desnecessários.

INDEFERIDO

CRICIÚMA, 05 de dezembro 2017.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA
Secretário Geral



ATO 013/iobv/005/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
PROCESSO SELETIVO EDITAL 005/2017 – 26/11/2017

GABARITO DEFINITIVO

X- Questão anulada

Em vermelho troca de Gabarito

Ensino Fundamental Incompleto e Completo

Agente de Serviços – Servente (Serviços Gerais)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	B	A	B	C	D	A	C	D	A	C	C	D	B	D	C	B	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
C	D	A	B	A	C	B	A	B	D										

Cozinheiro

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	B	A	B	C	D	A	C	C	B	D	C	A	D	B	A	B	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
C	D	A	D	C	A	B	X	A	D										

Questão 28 – Anulada de Ofício

Carpinteiro/ Marceneiro/ Profissional em Construção Civil/ Serralheiro

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	B	A	B	C	D	A	C	D	A	C	C	D	B	D	C	B	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
B	C	A	D	C	A	C	B	D	D										

Operador de Equipamentos Rodoviários

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	B	A	B	C	D	A	C	C	B	D	C	A	A	C	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
D	C	D	A	C	B	A	C	B	D										

Agente Social (reduzidor de danos)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	B	A	B	C	D	A	C	C	B	D	C	A	B	C	D	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
D	A	C	B	X	A	C	D	D	A										

Higienizador

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	B	A	B	C	D	A	C	C	B	D	C	A	B	D	C	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
B	D	A	C	C	B	A	D	B	D										

Motorista Socorrista

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	B	A	B	C	D	A	C	C	B	D	C	A	B	A	B	X	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
B	A	A	C	X	B	C	D	A	D										

Ensino Médio

Auxiliar Administrativo

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	D	C	C	B	B	D	A	D	A	B	C	D	A	A	C	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
B	C	B	B	D	A	C	X	X	C	D	B	C	B	A					

Auxiliar de Saúde Bucal

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	D	C	C	B	B	D	A	D	A	B	C	D	A	C	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
C	D	A	C	D	A	B	B	C	D	A	D	C	B	A					

Agente de Combate a Endemias

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	D	C	C	B	B	D	A	D	A	B	C	D	C	A	D	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
A	C	B	A	D	D	C	A	C	B	A	D	B	C	D					

Técnico Administrativo e Ocupacional (nível I) – Técnico Administrativo Ocupacional I

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	D	C	C	B	B	D	A	D	A	B	C	D	D	C	B	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
D	A	C	D	B	B	A	X	X	D	A	C	B	A	D					

Técnico em Enfermagem

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	D	C	C	B	B	D	A	D	A	B	C	D	A	C	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
D	D	A	C	B	A	A	B	D	C	A	C	D	B	A					

Ensino Superior

Advogado

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	D	A	A	C	B	B	A	D	A	C	C	B	A	B	X
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
C	D	D	A	C	D	B	A	D	B	C	A	C	D	B					

Assistente Social (CREAS)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	D	A	A	C	B	B	A	D	A	C	D	C	B	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
A	D	C	B	D	C	D	B	A	B	D	C	B	A	C					

Assistente Social (CRAS)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	D	A	A	C	B	B	A	D	A	C	D	B	C	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
A	C	D	B	D	C	D	B	A	B	D	C	B	A	C					

Assistente Social (PETI) - (Consultório de Rua)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	D	A	A	C	B	B	A	D	A	C	A	B	D	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
A	B	C	B	D	C	D	B	A	B	D	C	B	A	C					

**Cirurgião Dentista Especialista em Odontopediatria - Noturno -
Atendimento ou Especialista PNE**

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	D	A	A	C	B	B	A	D	A	C	B	D	C	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
D	C	A	C	D	B	A	C	B	C	D	C	A	C	B					

Coordenador (CRAS)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	D	A	A	C	B	B	A	D	A	C	D	X	C	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
A	C	D	B	D	A	B	C	C	D	A	B	B	X	X					

Coordenador (CREAS)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	D	A	A	C	B	B	A	D	A	C	D	C	B	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
A	D	C	B	D	D	C	A	C	B	D	C	A	A	D					

Coordenador (Abrigo)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	D	A	A	C	B	B	A	D	A	C	A	B	D	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
A	B	C	B	D	A	C	A	C	D	B	A	D	B	C					

Educador Físico NASF

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	D	A	A	C	B	B	A	D	A	C	B	A	D	X	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
B	C	A	D	B	A	C	A	D	C	B	B	A	X	D					

Enfermeiro 24h Plantonista - CAPS - Complexidade - Rua

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	D	A	A	C	B	B	A	D	A	C	B	D	C	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
D	C	B	D	D	B	A	X	A	A	C	X	C	C	A					

Farmacêutico (Assistência Farmacêutica) - NASF

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	D	A	A	C	B	B	A	D	A	C	C	A	A	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
B	A	D	C	B	C	A	X	A	B	D	X	B	A	D					

Fisioterapeuta (NASF)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	D	A	A	C	B	B	A	D	A	C	B	D	C	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
A	X	A	D	B	B	C	X	X	A	C	A	B	B	D					

Fonoaudiólogo

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	D	A	A	C	B	B	A	D	A	C	A	C	B	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
B	A	C	A	D	B	A	D	B	C	A	A	B	D	D					

Médico Clínico Geral 24h Plantonista - Rede - Regulador

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	D	A	A	C	B	B	A	D	A	C	C	A	D	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
X	D	C	A	D	B	C	B	D	A	C	D	A	A	C					

Médico Especialista Pediatra - Médico Pediatra (Especialista Gastropediatria)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	D	A	A	C	B	B	A	D	A	C	C	A	D	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
A	D	C	A	D	B	D	C	D	A	B	C	A	C	D					

Nutricionista (CRAS) – (NASF)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	D	A	A	C	B	B	A	D	A	C	B	A	C	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
C	C	B	B	D	A	D	C	X	C	C	B	A	D	B					

Psicólogo (CREAS)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	D	A	A	C	B	B	A	D	A	C	D	C	B	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
A	D	C	B	D	A	C	A	D	B	D	D	B	C	B					

Psicólogo (CRAS) – (NASF)

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	D	A	A	C	B	B	A	D	A	C	D	B	C	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
A	C	D	B	X	A	C	A	D	B	D	D	B	C	B					

Psicólogo Abrigo Provisório – PETI – Consultório de Rua

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	B	C	B	D	A	A	C	B	B	A	D	A	C	A	B	D	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35					
A	B	C	B	D	A	C	A	D	B	D	D	B	C	B					

Criciúma, 05 de dezembro de 2017.